\_\_\_\_\_

## REGULAMENTO DO IC PRECATÓRIOS ESTADUAIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2025.

### ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO4
2.	CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO 13
3.	PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO14
4.	PRESTADORES DE SERVIÇOS14
5.	OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES
DE SERV	/IÇOS ESSENCIAIS 15
6.	SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 22
7.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS
CLASSES	S24
8.	DESPESAS E ENCARGOS24
9.	ASSEMBLEIAS GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS 26
10.	DISPOSIÇÕES GERAIS31
11.	FORO32
ANEXO	DA_CLASSE ÚNICA 34
1.	INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO 34
2.	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE 34
3.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS,
COMPOS	SIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA37
4.	CONDIÇÕES DE CESSÃO41
5.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 42
6.	OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS
ESSENC	IAIS E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE 45
7.	REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 52
8.	AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
	54
9.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO55
10.	ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 56
11.	CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E
RESGAT	E DE COTAS 57
12.	RESERVA DE CAIXA 62
13.	ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE 63
14.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO64
15.	LIQUIDAÇÃO DA CLASSE 66
16.	FATORES DE RISCO 68
17.	COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS 76
18.	INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS 77
19.	DISPOSIÇÕES GERAIS 79
	CE A 80
	CE B81
APENDI	CE C83

### REGULAMENTO DO IC PRECATÓRIOS ESTADUAIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O IC PRECATÓRIOS ESTADUAIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, de acordo com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, a Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo II, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

#### 1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

Para fins do disposto neste Regulamento, em seu Anexo e Apêndices, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos nesta Cláusula, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento, em seu Anexo e/ou Apêndices. Além disso, observar-se-á as seguintes regras de interpretação deste Regulamento: (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cláusula 1 aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas e/ou reformuladas; (d) quaisquer referências a Regulamento serão compreendidas como referências feitas a este Regulamento, em conjunto com seu Anexo e Apêndices; ainda, referências anexos, apêndices ou suplementos aplicam-se anexos, apêndices ou suplementos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento:

"Ações Judiciais"	Significa as ações judiciais objeto dos Direitos
	Creditórios integrantes do patrimônio da Classe, nos
	termos do item "1.1(m)" da cláusula 6.1.

"Administradora"	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA
	DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,
	sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de
	Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das
	Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22.640-
	102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-
	91, devidamente autorizada pela CVM a administrar
	carteiras de valores mobiliários, conforme Ato
	Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002.
"Agência Classificadora de Risco"	significa empresa, registrada na CVM, que poderá
	ser contratada pela Gestora, para prestar, em nome
	da Classe, os serviços referentes à atribuição o
	serviço de classificação de risco das Cotas, dentre as
	seguintes empresas: Standard & Poor's Ratings do
	Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda., Austin Rating
	Serviços Financeiros Ltda., Liberum Ratings ou
	Moody's América Latina Ltda. A seleção de agências
	classificadoras de risco não nomeadas acima
	dependerá de aprovação prévia da Assembleia
	Especial.
"Alocação Mínima"	significa a obrigação da Classe de aplicação de seu
	Patrimônio Líquido prevista na cláusula 3.4.2 do
WANDTAIA!	Anexo.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos
\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\	Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo"	significa o Anexo do Regulamento, destinado à
	disciplina dos termos e condições específicos da Classe única do Fundo.
"Apêndice"	significa cada apêndice que integra o Anexo e
Apendice	disciplina os termos e condições específicos das
	Subclasses e suas respectivas séries.
"Assembleia"	significa a Assembleia Geral ou a Assembleia
Assembleid	Especial, conforme o contexto.
"Assembleia Especial"	significa a Assembleia Especial dos Cotistas da
7.65embleid Especial	Classe, conforme aplicável.
"Assembleia Geral"	significa a Assembleia Geral dos Cotistas do Fundo.
"Ativos Financeiros"	tem o significado atribuído na cláusula 3.7 do Anexo.
"Aviso de Desenquadramento"	significa o aviso que deve ser encaminhado pela
	Administradora aos Cotistas Subordinados para
	comunicar eventual desenquadramento da
	Subordinação Mínima, nos termos da cláusula 2.10
	do Anexo.
	ı

"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"B3"	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"CDI"	significa a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada dia útil - "over extragrupo", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br).
"Cedente(s)"	significam as pessoas físicas ou jurídicas, ou ente despersonificados titulares de direitos e obrigações, que sejam selecionadas pela Gestora e aprovadas pela Administradora para fins de Cessão de Direitos Créditos ao Fundo.
"Cessão de Direitos Creditórios"	significa qualquer transferência, direta ou indireta, total ou parcial, dos direitos e frutos de determinado Direito Creditório, inclusive, mas não apenas, por meio de sua venda, cessão, permuta, doação, aporte ao capital de sociedade, condomínio ou outra forma de alienação da totalidade ou parte desse Direito Creditório que afete o domínio ou a titularidade da totalidade ou parte do referido Direito Creditório, bem como a celebração de compromisso, contrato preliminar ou concessão de opção ou direito condicional que, se exercido, cause a realização de qualquer dos eventos acima descritos.
"Classe"	Significa a classe única de cotas do Fundo, conforme disposto no Anexo.
"CNPJ/MF"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Condições de Cessão"	significam as condições de cessão de Direitos Creditórios à Classe, nos termos da Cláusula 4 do Anexo.
"Constituição Federal"	significa a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme alterada.
"Conta da Classe"	significa a conta bancária de titularidade da Classe, mantida pela Administradora junto a uma Instituição Autorizada, que será utilizada para acolher pagamentos a serem feitos pelos Devedores e para as demais movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações e encargos

	da Classe.
"Conta Judicial"	Significa cada conta judicial mantida em instituição bancária oficial na qual os valores destinados aos pagamentos dos Direitos Creditórios são depositados inicialmente pelos Devedores.
"Contrato de Cessão"	significa cada um dos contratos de cessão de créditos, lavrados na forma de instrumento público ou particular, com base em minuta previamente aprovada pelo Gestor, que formaliza a Cessão, à Classe, dos Direitos Creditórios de titularidade do Cedente.
"Contrato de Distribuição"	significa o contrato de prestação de serviços de distribuição celebrado com a Distribuidora Líder, nos termos da cláusula 7.1.3 do Anexo.
"Controlador"	significam a <b>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22.640- 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001- 91, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002.
"Cotas"	Significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando em conjunto, integrantes da Classe do Fundo, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, resgate e amortização estarão descritas no Anexo da Classe e nos respectivos Apêndices.
"Cotas Seniores"	Significam as cotas de subclasse sênior, que não estão subordinadas a nenhuma outra subclasse para fins de amortização, e possuem as características descritas nos Apêndices A e B.
"Cotas Subordinadas"	Significam as cotas de subclasse subordinada, que são subordinadas às Cotas Seniores para fins de pagamento de amortização, e possuem as características descritas no Apêndice C.
"Cotistas"	Significam os investidores que venham a subscrever ou adquirir Cotas e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos deste Regulamento que sejam cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de

	pagamento.
"Cotistas Subordinados"	Significam os Cotistas detentores das Cotas
	Subordinadas, nos termos da cláusula 2.10 do
	Anexo.
"CPC"	significa o Código de Processo Civil, instituído pela
	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme
	alterada.
"Critérios de Elegibilidade"	Significam os critérios a serem observados na
	aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, a
	serem validados pela Gestora, nos termos da
	Cláusula 5 do Anexo.
"Custodiante"	significa OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE
	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,
	sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de
	Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das
	Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22.640-
	102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-
	91, devidamente autorizada pela CVM a prestar os
	serviços de custódia e escrituração de valores
	mobiliários para terceiros, nos termos do Ato
	Declaratório nº 11.484, de 27 de dezembro de 2010.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data da 1ª Integralização"	significa a primeira data em que os recursos ou
	ativos decorrentes da subscrição e integralização de
	Cotas foram colocados pelos Investidores
	Profissionais à disposição do Fundo, nos termos
	deste Regulamento.
"Data de Aquisição"	Significa data em que a Classe efetua o pagamento
	pela aquisição de Direitos Creditórios a um Cedente,
	em moeda corrente nacional, nos termos de um
	Contrato de Cessão.
"Data de Verificação"	significa o último Dia Útil de cada mês.
"Devedor(es)"	significam as pessoas jurídicas de direito público, da
	administração direta ou indireta, exclusivamente do
	Estado de São Paulo, inclusive autarquias e
	fundações, devedoras dos Direitos Creditórios
N2. (4.1)	cedidos à Classe.
"Dia Útil"	significa o período de segunda a sexta-feira, exceto
	feriados de âmbito nacional ou dias em que, por
	qualquer motivo, não houver expediente bancário ou
	não funcionar o mercado financeiro na praça de sede
	do Administrador ou do Custodiante, exceto pelos
	casos cujos pagamentos devam ser realizados por

	maio da D2 ou nava as sassa da abrita~
	meio da B3, ou, para os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que serão considerados Dias Úteis todos os dias exceto feriado nacional, sábado ou domingo ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3.
"Direitos Creditórios"	significam (i) direitos creditórios de natureza alimentar, a serem pagos via precatórios expedidos contra o Estado de São Paulo, a serem cedidos pelos Cedentes e que serão inclusos no programa de pagamento antecipado e preferencial com deságio de até 40,00% (quarenta por cento) na forma estabelecida na Emenda Constitucional 94/2016, regulamentada pelo Decreto 62.350/2016 e pela Resolução da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo nº 13/2017, conforme editadas e alteradas.
"Direitos Creditórios Elegíveis"	significam os Direitos Creditórios, corretamente formalizados, que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, bem como estejam em acordo com todas as regras e procedimentos disciplinados pelo presente Regulamento e no Anexo.
"Distribuidora Líder"	significa a instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários responsável pela prestação dos serviços de colocação de Cotas, a ser especificada em Apêndice.
"Documentos Comprobatórios"	significam (a) a carta da Gestora referente aos Direitos Creditórios, atestando o parecer legal emitido pelo Escritório de Advocacia, com a avaliação da existência, da validade, da titularidade e da expectativa de recebimento de cada Direito Creditório da validade da sua cessão ao Fundo, observado os Critério de Elegibilidade e Condições de Cessão (b) cópia dos contratos constitutivos dos Direitos Creditórios, bem como, quando aplicável, quaisquer contratos de garantia relacionados; (c) quando aplicável, cópia dos Contratos de Cessão e/ou escrituras de cessão, procurações e demais instrumentos celebrados entre os cedentes originários, que vieram a ceder os Direitos Creditórios aos atuais Cedentes, e os Cedentes do Fundo; (d) Contratos de Cessão registrados e/ou escrituras públicas de cessão, conforme aplicável, procurações e demais instrumentos celebrados

	entre os Cedentes e o Fundo, devidamente
"Escritório de Advocacia"	formalizados na data de Cessão do Direito Creditório ao Fundo; (e) acesso às cópias das principais peças do processo, sentenças, e/ou despachos relacionados com os Direitos Creditórios, conforme aplicável, os quais deverão incluir a identificação do número do precatório, do credor, do devedor e do valor histórico e atualizado dos Direitos Creditórios; e (f) todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e exigibilidade dos Direitos Creditórios  Significa o escritório de advocacia ou advogado que
Escritorio de Advocacia	pode ser contratado pelo Fundo para a condução da cobrança judicial dos Direitos Creditórios, nos termos da cláusula 5.3 do Anexo.
"Eventos de Avaliação"	significam situações descritas na Cláusula 14.1 do Anexo.
"Eventos de Liquidação"	significam as situações descritas na Cláusula 15.1 do Anexo.
"Fazenda Pública"	significa a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, responsável pelo pagamento dos valores devidos em razão dos Precatórios.
"FGC"	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"Fundo"	significa o IC PRECATÓRIOS ESTADUAIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, regido nos termos deste Regulamento.
"Gestora"	significa a IRON CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 13.379, de 30 de julho de 2014, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 3º andar Torre A, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.807.499/0001-71.
"Instituições Autorizadas"	significam as instituições financeiras de primeira linha, com nota de classificação de risco (rating), na escala local, igual ou superior à (i) "AA(bra)", se for atribuída pela Fitch Ratings Brasil Ltda.; (ii) "brAA", se for atribuída pela Standard & Poor's Ratings do

	Brasil Ltda.; (iii) "brAA", se for atribuída pela Austin
	Rating Serviços Financeiros Ltda.; ou (iv) "Aa2", se
	for atribuída pela Moody's América Latina Ltda.
"Instrução CVM 489"	significa Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de
, and the second	2011, conforme alterada.
"Investidores Profissionais"	significam são aqueles investidores caracterizados
	no Artigo 11 da Resolução CVM 30.
"IPCA"	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo,
	apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de
	Geografia e Estatística -IBGE.
"Lei das S/A"	significa alei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,
	conforme alterada.
"Meta de Remuneração"	significa a meta de rentabilidade a ser buscado pelo
-	Fundo, conforme definida no respectivo apêndice
	das Cotas Seniores.
"Ofícios Requisitórios de	significa qualquer ofício expedido pelo juízo de
"Pagamento"	origem da ação judicial da qual se originou o
	Precatório, determinando a inclusão no orçamento
	do Devedor e o pagamento das quantias indicadas
	no respectivo Precatório.
"Ordem de Alocação"	significa a ordem que deve ser observada pela
	Administradora para alocar os recursos da Classe,
	nos termos da cláusula 10.1 do Anexo.
"Parecer Jurídico"	significa qualquer parecer técnico jurídico elaborado
	por advogado e apresentado à Administradora,
	relativo a uma operação de Cessão de Direitos
	Creditórios à Classe, confirmando a validade da
	respectiva operação.
"Partes Relacionadas"	tem o significado previsto nas normas contábeis que
	tratam do assunto.
"Patrimônio Líquido"	significa o patrimônio líquido da Classe, que será
	equivalente à diferença entre (i) o valor agregado
	dos ativos da Classe, correspondente à soma do
	valor dos Direitos Creditórios, dos recursos em caixa
	e depósitos bancários à vista, valores a receber e
	dos Ativos Financeiros, e (ii) subtraídas as
	exigibilidades referentes aos encargos e despesas e
	provisões da Classe.
"Periódico"	significa o meio de comunicação utilizado para a
	divulgação de informações relativas ao Fundo e à
	Classe, nos termos do item 11.1(e)" cláusula 6.1 do
	Anexo.
"Período de Investimento"	significa o período que a Classe adquirirá Direitos

	Creditórios, nos termos da cláusula 3.2 do Anexo,
	podendo ser antecipado a critério da Gestora.
"Período de Desinvestimento"	significa o período que a Classe não adquirirá Direitos Creditórios e iniciará a amortização das Cotas, nos termos da cláusula 3.2 do Anexo.
"Precatórios"	significam os Direitos Creditórios titularizados pelos Cedentes em face dos Devedores, oriundos de precatórios ou Requisições de Pequeno Valor expedidos no curso de ações judiciais ajuizadas pelos Cedentes em face dos Devedores, de natureza alimentar contra a Fazenda Pública, no âmbito dos quais já tenha sido expedido o respectivo Ofício Requisitório de Pagamento, podendo incluir os Precatórios Honorários Advocatícios.
"Precatórios Honorários Advocatícios"	significam os Direitos Creditórios relativos a honorários advocatícios contratuais e honorários de sucumbência decorrentes dos Precatórios expedidos no curso de ações judiciais ajuizadas pelos Cedentes em face dos Devedores, de natureza alimentar contra a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, no âmbito dos quais já tenha sido expedido o respectivo Ofício Requisitório de Pagamento.
"Preço de Aquisição"	significa o valora ser pago para aquisição dos Direitos Creditórios, nos termos do item "c)" da cláusula 4.1
"Prestadores de Serviços"	são Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto com os terceiros por eles contratados em nome da Classe.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	são a Gestora e a Administradora, em conjunto.
"Regulamento"	significa este regulamento do Fundo.
"Relatório(s) de Acompanhamento Mensal(ais)"	significa(m) o(s) relatório(s) mensal(is) elaborado(s) pela Gestora, informando sobre eventuais atualizações relativas aos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe, em virtude de alterações: (a) do prazo estimado de pagamento, e (b) do valor estimado de recebimento futuro dos Direitos Creditórios e da consequente taxa de retorno anualizada esperada.
"Relatório de Recomendação de Aquisição"	significa o relatório elaborado pela Gestora, recomendando a aquisição do Direito Creditório pela Classe e atestando as características, análise econômico financeira e a opinião legal acerca da

	viabilidade de aquisição em conjunto com a memória de cálculo emitida pelo Escritório de Advocacia, referente ao Precatório ou Precatório Honorário
	Advocatício objeto de aquisição pela Classe do Fundo.
"Reserva de Caixa"	significa a reserva a ser constituída para cobrir as despesas ordinárias normalmente incorridas pela Classe para o período de 3 (três) meses, sendo regulada nos termos da Cláusula 12 do Anexo.
"Resolução CVM 175"	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada e observados os prazos de vigência aplicáveis.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 31"	significa a Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Subclasse"	significa quando em conjunto ou isoladamente, cada subclasse de cotas da Classe Única do Fundo, conforme estipulado neste Regulamento, no Apêndice A e no Apêndice B.
"Subordinação Mínima"	significa o percentual do Patrimônio Líquido que deve ser representado por Cotas Subordinadas, nos termos da cláusula 2.8 do Anexo.
"Taxa de Administração"	significa a remuneração devida à Administradora, nos termos da cláusula 7.1 do Anexo.
"Taxa de Gestão"	significa a remuneração devida ao Gestor, nos termos da cláusula 7.2 do Anexo.

#### 2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO

- 2.1 O IC PRECATÓRIOS ESTADUAIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, com prazo de duração determinado, nos termos da cláusula 3 da parte geral deste Regulamento.
- 2.2 A estrutura do Fundo conta com classe única de Cotas (a "<u>Classe</u>") e com duas Subclasses, conforme as informações específicas constantes no Anexo da Classe e nos Apêndices da respectiva Subclasse.
- 2.3 Este Regulamento prevê as informações gerais com relação ao Fundo. O Anexo do Regulamento dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às Subclasses. Cada Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada

Subclasse e, quando houver, os Apêndices que dispõem sobre informações específicas de cada série de Cotas de cada Subclasse.

- 2.4 A Administradora e a Gestora poderão, conforme venha a ser permitido nos termos da Resolução CVM 175, a seu exclusivo critério e por meio de ato conjunto, constituir novas classes e/ou subclasses de Cotas, observadas as disposições da Resolução CVM 175, deste Regulamento e do Anexo, sendo que, caso seja constituída (i) nova classe, o funcionamento de tal nova classe será regido por anexo específico e complementar ao Regulamento; e/ou (ii) nova subclasse, o funcionamento de tal nova subclasse será regido por apêndice específico e complementar ao Regulamento e ao respectivo anexo da classe a ele vinculada.
- 2.5 O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo às Cotas, por meio do investimento da parcela preponderante de seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios de natureza alimentar, a serem pagos via precatórios expedidos contra o Estado de São Paulo, a serem cedidos pelos Cedentes,
- 2.6 O Fundo é destinado a Investidores Profissionais, assim definido nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM n° 30 ("Cotistas").

#### 3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

- 3.1 As atividades do Fundo serão iniciadas na Data da 1ª Integralização. O Fundo terá prazo de duração de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, por decisão da Gestora, sendo liquidado por deliberação da Assembleia Geral, ou podendo ser liquidado antecipadamente observadas as disposições contidas neste Regulamento e no Anexo.
- 3.2 Após 90 (noventa) dias do início das atividades, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por 90 (noventa) dias seguidos, esta deve ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra classe de cotas pela Administradora, caso exista. A CVM poderá cancelar o registro do funcionamento da Classe correspondente, caso o Administrador não tome tempestivamente as medidas ora indicadas nesta Cláusula, nos termos dos parágrafos do artigo 8º da Resolução CVM 175.

#### 4. PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 4.1 A administração fiduciária do Fundo será exercida pela Administradora.
- 4.2 A gestão do Fundo será exercida pela Gestora.
- 4.3 A relação completa dos demais prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no *site* da Administradora.

- 4.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os demais Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe.
- 4.5 A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, a Classe e demais Prestadores de Serviços é individual e limitada aos serviços por ele prestados.
- 4.6 Cada Prestador de Serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua atuação, sem qualquer solidariedade entre tais Prestadores de Serviços.

### 5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

#### Obrigações da Administradora

- 5.1 A Administradora tem a responsabilidade de considerar as limitações estabelecidas no Regulamento, no Anexo e nos Apêndices, bem como legislação e regulamentação aplicáveis.
- 5.1.1 A Administradora possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e da Classe, podendo constituir procuradores com poderes para a prática de tais atos, desde que com prazo determinado de vigência do mandato, com exceção das procurações com poderes da cláusula *ad judicia* que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.
- 5.1.2 A Administradora deverá administrar o Fundo e a Classe cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, seu Anexo e Apêndices, (iii) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.
- 5.2 Sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares às quais está sujeito, o Administrador obriga-se a:
  - (a) desempenhar as obrigações determinadas na regulamentação vigente, principalmente as dispostas nos artigos 82, 83, 104 e 106 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 30 e 31do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

- (b) respeitar as restrições determinadas na regulamentação em vigor, principalmente as dispostas nos artigos 45, 101 e 103 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (c) manter contratado o Auditor Independente;
- (d) contratar, conforme aplicável, os serviços de guarda eletrônica ou física dos Documentos Comprobatórios;
- (e) contratar, conforme aplicável, os serviços de liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios que sejam cedidos à Classe;
- (f) prestar diretamente ao Fundo ou contratar, em nome da Classe, terceiros habilitados a prestar os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos da carteira; e (ii) escrituração das Cotas;
- (g) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - (1) o registro dos titulares das Cotas inscritos no registro de Cotistas do Fundo;
  - (2) o livro de atas de Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária;
  - (3) o livro ou lista de presença de Cotistas;
  - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
  - (5) registros contábeis referentes às operações e ao Patrimônio Líquido da Classe;
- (h) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (i) pagar a multa cominatória, às suas expensas, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (j) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo, impostas por este Regulamento, bem como pela regulamentação em vigor, nos termos do artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (k) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (I) manter o serviço de atendimento aos Cotistas;

- (m) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (n) cumprir as deliberações determinadas nas Assembleias;
- (o) adotar as normas de conduta dispostas no artigo 106 da Resolução CVM 175;
- (p) nos termos do artigo 122, II, alínea "a", da Resolução CVM 175, preparar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia, executá-lo;
- (q) monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação dos Direitos Creditórios;
- (r) diligenciar para que potenciais inconsistências identificadas pela Gestora sejam tempestivamente tratadas;
- (s) enviar informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo do Suplemento G da Resolução CVM 175, no prazo de 15 (quinze) dias do encerramento do mês a que se referirem as informações;
- (t) enviar à CVM demonstrativo trimestral, via sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre a que se referirem as informações, nos termos do inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (u) zelar para que os Prestadores de Serviços contratados pela Administradora adotem normas e procedimentos corretos, por escrito e verificáveis, que viabilizem o controle sobre a movimentação da documentação dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 30, § 1º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175;
- (v) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica;
- (w) obter autorização específica dos devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no SCR do BACEN, conforme aplicável a cada direito creditório; e
- (x) observar as obrigações estabelecidas no Anexo, em benefício da Classe.
- 5.2.2. A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais

Prestadores de Serviços contratados por ele, em nome do Fundo, nas hipóteses de (a) os demais Prestadores de Serviços não serem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estarem ausentes do âmbito de atuação da CVM.

#### Obrigações da Gestora

- 5.3 A Gestora tem a responsabilidade de considerar as limitações estabelecidas no Regulamento, no Anexo e nos Apêndices, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis.
- 5.3.1 A Gestora possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à gestão da carteira da Classe de Cotas do Fundo, podendo constituir procuradores com poderes para a prática de tais atos, desde que com prazo determinado de vigência do mandato, com exceção das procurações com poderes da cláusula *ad judicia* que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.
- 5.3.2 A Gestora deverá gerir a carteira da Classes de Cotas do Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, seu Anexo e Apêndices, (iii) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.
- 5.4 Além de outras obrigações legais e regulamentares às quais está sujeito, a Gestora obriga-se a:
  - (a) desempenhar as obrigações determinadas na regulamentação vigente, principalmente as dispostas nos artigos 84, 85, 105 e 106 da Parte Geral da Resolução CVM 75 e no artigo 33do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
  - (b) respeitar as restrições determinadas na regulamentação vigentes, principalmente as dispostas nos artigos 45 e 101 a 103 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
  - (c) instruir a Administradora, imediatamente, sobre eventuais alterações dos Prestadores de Serviço contratados pela Gestora, em nome da Classe ou do Fundo;
  - (d) observar as disposições constantes do Regulamento;
  - (e) cumprir as deliberações determinadas nas Assembleias;

- (f) acatar as normas de conduta dispostas no artigo 106 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (g) organizar a estrutura do Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (h) contratar, em nome das classes de Cotas do Fundo, sendo que qualquer contratação deverá ser prevista no Anexo referente à Classe ou nos respectivos Apêndices, os seguintes serviços, conforme aplicável: (i) intermediação de operações para a carteira da Classe; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria especializada; (iv) classificação de risco das Cotas por Agência Classificadora de Risco, observados os requisitos previstos no artigo 95 da Resolução CVM 175; (v) formador de mercado; (vi) agente de cobrança; e (vii) cogestão da carteira do Fundo;
- (i) prestar diretamente ao Fundo ou contratar, em nome do Fundo, terceiros habilitados a prestar os serviços de verificação periódica dos Documentos Comprobatórios, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (j) tomar suas decisões de gestão da carteira da Classe em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observadas as melhores práticas de investimentos;
- (k) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira da Classe de Cotas do Fundo;
- (I) sugerir à Administradora modificações neste Regulamento no que se refere às competências de gestão dos investimentos do Fundo ou qualquer outra que julgue necessária;
- (m) participar e votar em assembleias gerais de ativos e emissores de ativos financeiros que componham a carteira das Classe de Cotas do Fundo, representando a Classes, com poderes para deliberar e votar sobre quaisquer assuntos relacionados aos ativos, de acordo com os melhores interesses das classes;
- (n) acompanhar, em conjunto com o Custodiante e a Administradora, os gastos e despesas do Fundo;
- (o) monitorar, sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, (i) a Subordinação Mínima; (ii) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos e não pagos,

diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e (iii) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

- (p) definir a política de comunicação da gestão e atendimento aos Cotistas que contatarem a Gestora; e
- (q) observar as obrigações estabelecidas no Anexo, em benefício da Classe.
- 5.4.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se (a) os demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.
- 5.4.2 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em Assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões da Gestora em Assembleias de detentores de ativos financeiros de titularidade da Classe que confiram a este o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontrase disponível em sua página eletrônica: www.ironcapital.com.br.

#### Vedações

- 5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, dentro de suas áreas de atuação, em nome do Fundo, em relação a qualquer classe:
  - (a) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada;
  - (b) contrair ou realizar empréstimos, ainda que para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas;
  - (c) comercializar Cotas à prestação, não obstante da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
  - (d) vender Cotas do Fundo à cedentes que sejam instituições financeiras ou sociedades de arrendamento mercantil, exceto quando se tratar de Cotas de Subclasses Subordinadas;
  - (e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação aplicável e/ou neste Regulamento;

- (f) assegurar rendimento previamente fixado aos Cotistas;
- (g) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (h) negociar com Ativos Financeiros e realizar operações em desacordo com a composição da carteira e a política de investimento da Classe, conforme previsto neste Regulamento;
- (i) no todo ou em parte, efetuar locação, penhor ou caução, a qualquer título, dos Direitos Creditórios cedidos à Classe e Ativos Financeiros;
- (j) aplicar recursos direta ou indiretamente no exterior;
- (k) adquirir Cotas da própria Classe;
- (I) emitir qualquer classe ou série de Cotas em desacordo com este Regulamento;
- (m) criar quaisquer gravames ou ônus, de qualquer natureza, sobre os Direitos Creditórios cedidos à Classe e os Ativos Financeiros;
- (n) dispor dos recursos disponíveis da Classe para efetuar o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;
- (o) executar qualquer ato de liberalidade; e
- (p) aceitar que as garantias outorgadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, bem como a hipótese prevista no artigo 43, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.
- 5.5.1 Ainda, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, dentro de suas áreas de atuação, em nome próprio, em relação a qualquer classe:
  - (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelas classes de Cotas do Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
  - (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pela Classe de Cotas do Fundo; e

- (c) efetuar aportes de recursos na Classe de Cotas do Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.
- 5.5.2 As vedações de que tratam os incisos (a) a (c) da cláusula 5.5.1 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras dos Prestadores de Serviços Essenciais, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.
- 5.5.3 Excetuam-se do disposto na cláusula 5.5.2 acima a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira da Classe.
- 5.6 A Gestora, quando aplicável, não deve receber remunerações, benefícios ou vantagens, diretas ou indiretas, que eventualmente prejudiquem a independência na tomada de decisão, ou na sugestão de investimento.

#### Responsabilidades

- 5.7 Os Prestadores de Serviço Essenciais e os demais Prestadores de Serviços responderão, perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, por ações e omissões que infrinjam o Regulamento e as disposições legais e regulamentares aplicáveis, realizadas em suas próprias áreas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, não obstante o dever de os Prestadores de Serviços Essenciais fiscalizarem os demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo.
- 5.7.1 A fiscalização da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviço, para fins da cláusula 5.7 supracitada, segue os critérios e obrigações dispostos (a) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) no Regulamento; e (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, nos casos aplicáveis.
- 5.7.2 A contratação de terceiros por Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o respectivo Prestador de Serviço Essencial, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

#### 6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas caso: (a) haja descredenciamento para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário ou gestor de recursos, conforme aplicável de acordo com por decisão proferida pela CVM; (b) conforme determinado por

sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática de comprovada fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das suas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e/ou da legislação ou regulamentação aplicáveis; (c) haja renúncia de tais Prestadores de Serviços Essenciais, observado o disposto nesta Cláusula; ou (d) por deliberação da Assembleia, ocorra a sua destituição, caso em que não será devida multa, indenização ou qualquer compensação ao Prestador de Serviços Essenciais substituído.

- 6.1.1 Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos elencados na cláusula 6.1 acima, a Administradora deverá convocar a Assembleia de forma imediata, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, para deliberar acerca da substituição de referido Prestador de Serviço Essencial, sendo que, na hipótese do Prestador de Serviço Essencial descredenciado não ser substituído pela Assembleia, a Classe deverá ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.
- 6.1.2 Caso a Assembleia referida na cláusula 6.1.1 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas sem nomear um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia com tal objetivo.
- 6.1.3 Na hipótese de tal Assembleia não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum em ambas as convocações, ou tiver decorrido o prazo de 90 (noventa) dias a contar da ocorrência de qualquer dos eventos elencados na cláusula 6.1 acima sem que o prestador substituto tenha assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial que foi substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo, conforme aplicável, a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída, e o Administrador permanecer no exercício de suas funções até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo perante a CVM.
- 6.1.4 Fica desde já certo e ajustado que a CVM, na hipótese de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, poderá, conforme aplicável, nomear um administrador ou gestor em caráter temporário, inclusive para fins da convocação da Assembleia de mencionada acima.
- 6.2 Na hipótese de renúncia de Prestador de Serviço Essencial, este deverá comunicar todos os Cotistas, na forma deste Regulamento, e deverá se manter no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias da renúncia aplicável.
- 6.2.1 Fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo em caso de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, sendo permitido, contudo, que, por deliberação da Assembleia, ocorra a sua destituição.

- 6.3 No caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar acerca da (i) substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação da Classe. A partir de pedido embasado do liquidante, do administrador temporário, ou do interventor, conforme aplicável, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário.
- O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem quaisquer custos adicionais, (i) disponibilizar ao seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros e informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo os previstos no artigo 130 da Parte Geral da Resolução CVM 175, para viabilizar o cumprimento, pelo prestador de serviço substituto, dos deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial; e (ii) fornecer qualquer esclarecimento acerca da administração fiduciária ou a gestão do Fundo, que seja solicitado pelo prestador de serviço que o substituir.
- 6.5 As disposições da substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicamse, no que forem cabíveis, à substituição dos demais Prestadores de Serviços.

### 7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES

- 7.1 O Fundo inicialmente conta com uma classe única de Cotas dividida em duas Subclasses.
- 7.2 Tão logo seja permitido nos termos das normas regulamentares aplicáveis, o Fundo poderá manter múltiplas classes de cotas, com patrimônio segregado e políticas de investimentos específicas. Neste caso, a política de investimentos a ser observada pela Gestora com relação à cada classe será indicada em anexos a este Regulamento, assim como as demais características específicas de cada classe de cotas. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido de cada classe.
- 7.1.1 O investimento nas classes de Cotas do Fundo ou em suas respectivas subclasses não é garantido, de forma alguma, pelo FGC Fundo Garantidor de Créditos, pelo Administrador, pelo Gestor, ou por qualquer outro Prestador de Serviços do Fundo.
- 7.1.2 O investimento nas classes de Cotas do Fundo ou em suas respectivas subclasses não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco indicados nos anexos correspondentes à cada classe de cotas do Fundo.

#### 8. DESPESAS E ENCARGOS

- 8.1 Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, as despesas abaixo elencadas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo, conforme aplicáveis. Enquanto permanecer a estrutura de classe única do Fundo, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe, respeitada a Ordem de Alocação. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinadas Subclasses poderão ser exclusivamente alocadas a estas, conforme previsto no Anexo e nos Apêndices:
  - (a) taxas, impostos ou contribuições, no âmbito federal, estadual, municipal ou em autárquicas, que incidam ou venham a incidir sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, da Classe e/ou da Subclasse;
  - (b) qualquer despesa referente ao envio, impressão, registro de documentos, e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
  - (c) despesas relativas ao envio de correspondências, incluindo, dentre outras, as comunicações enviadas aos Cotistas, que são de interesse do Fundo, da Classe e/ou Subclasse;
  - (d) as despesas e honorários que os trabalhos do Auditor Independente gerar;
  - (e) emolumentos e comissões que foram pagas por alguma operação da carteira da Classe;
  - (f) qualquer despesa que tenha sido gerada por: (i) manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia; ou (ii) um acordo firmado com o Cedente ou com um Devedor;
  - (g) honorários advocatícios, quaisquer custas e despesas relativas aos processos incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
  - (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
  - (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
  - (j) despesas com a realização da Assembleia Geral ou Especial;
  - (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;

- (I) despesas com a liquidação, o registro e a custódia, conforme aplicável, dos Direitos Creditórios cedidos à Classe e de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
- (m) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (n) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (o) montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (p) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas, caso aplicável;
- (q) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175, caso aplicável;
- (r) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, caso aplicável; e
- (s) despesas que forem relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou sua entrega ao Custodiante, conforme aplicável.
- 8.2 Qualquer despesa não prevista na cláusula 8.1 como um encargo do Fundo, deverá ser suportada pelo Prestador de Serviço Essencial que realizar a contratação.
- 8.3 Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo serão atribuídas à Classe correspondente.
- 8.4 Caso sejam constituídas novas classes de cotas de emissão do Fundo, todas as classes se sujeitarão aos mesmos encargos previstos na cláusula 8.1, sem prejuízo de despesas específicas das classes que venham a ser descritas em cada anexo ao Regulamento que regerá o funcionamento de cada classe de Cotas, observado que, neste caso, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da respectiva classe de Cotas que incidir em tais despesas.
- 8.5 Caso sejam constituídas novas classes de Cotas de emissão do Fundo, as despesas (a) referentes ao funcionamento ou questões relacionadas ao Fundo e/ou (b) incorridas por mais de uma classe, estarão sujeitas ao rateio proporcional, na exata proporção da participação de cada classe no patrimônio líquido total do Fundo.

#### 9. ASSEMBLEIAS GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

- 9.1 As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as classes e subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, nas quais será permitida a participação de todos os Cotistas que constem dos registros de Cotistas junto à Administradora.
- 9.1.1 As matérias de interesse específico da Classe deverão ser deliberadas em Assembleia Especial. Quando previsto no Anexo, havendo deliberação sobre matérias de interesse específico de uma Subclasse, poderá ser convocada Assembleia Especial da Subclasse.
- 9.2 Poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia, Geral ou Especial, para deliberar sobre ordem do dia de interesse dos Cotistas da Classe e/ou Subclasses ou da comunhão de Cotistas, conforme o caso: (i) os Prestadores de Serviços Essenciais; (ii) o Custodiante; ou (iii) o Cotista ou grupo de Cotistas, titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação.
- 9.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas devem fazer o pedido de convocação da Assembleia, Geral ou Especial, conforme o caso, que será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do pedido aplicável. Caso a Assembleia não delibere em contrário, a convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos respectivos requerentes de tal Assembleia.
- 9.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas eletrônicas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores, na rede mundial de computadores.
- 9.2.3 A convocação deve conter o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto na cláusula 9.5 deste Regulamento. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem tratadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, existam matérias que dependam da aprovação da Assembleia.
- 9.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência da data da sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classes e/ou Subclasses, conforme o caso.
- 9.2.5 Não se realizando a Assembleia na data estipulada na primeira convocação, será realizada a segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação poderá ser providenciada simultaneamente com a primeira convocação, desde que observado o intervalo mínimo de 5 (cinco) dias entre as datas da primeira e da segunda convocações.

- 9.2.6 A ausência de convocação a uma Assembleia poderá ser suprida pela presença da totalidade da comunhão dos Cotistas ou dos Cotistas da Classe, considerando o tipo de Assembleia, se Geral ou Especial, respectivamente, bem como a matéria a ser deliberada.
- 9.3 A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 9.4 Na Assembleia, Geral ou Especial, conforme o caso, somente poderão votar os Cotistas inscritos no registro de Cotistas do Fundo na data da convocação da respectiva Assembleia, assim como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.
- 9.4.1 Conforme disposto na cláusula 9.4.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia de Cotistas: (a) os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços; (b) as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; (c) os sócios, administradores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; (d) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade; ou (e) o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação.
- 9.4.2 A proibição descrita na cláusula 9.4.1 acima não se aplicará quando: (a) os únicos Cotistas forem, em suas respectivas Classe ou Subclasses, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos subitens (a) a (e) da cláusula 9.4.1 acima; ou (b) houver a aquiescência expressa dos Cotistas da Classe ou Subclasses, conforme o caso, que representem a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.
- 9.4.3 A presidência da Assembleia caberá à Administradora, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia.
- 9.5 A Assembleia, Geral ou Especial, será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas. Não será admitida a Assembleia exclusivamente presencial.
- 9.5.1 A autenticidade e a segurança da Assembleia realizada de modo eletrônico devem ser garantidas pela Administradora na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

- 9.5.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia.
- 9.6 O processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, poderá, ainda, ser utilizado em relação às deliberações da Assembleia.
- 9.6.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, conforme descrito neste Regulamento, que deverá conter todos os elementos informativos que são necessários ao exercício do direito de voto.
- 9.6.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias, caso a consulta ocorra por meio eletrônico, ou 15 (quinze) dias, caso ocorra por meio físico, para se manifestar no âmbito da consulta formal.
- 9.7 Assembleia deverá disponibilizar o resumo das decisões aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.
- 9.8 A Assembleia, Geral ou Especial, conforme o caso, tem como competência privativa, sem prejuízo de outras matérias definidas no Anexo, deliberar sobre:
  - (a) as demonstrações contábeis, nos termos do art. 71 da Resolução CVM 175;
  - (b) a substituição e/ou destituição dos Prestadores de Serviços Essenciais;
  - (c) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe; e
  - (d) a alteração do Regulamento, exceto nas hipóteses previstas na cláusula 9.8.2 abaixo;
  - (e) o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175; e
  - (f) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.
- 9.8.1 As matérias que sejam de interesse específico da Classe e/ou das Subclasses (incluindo, mas não se limitando, as matérias indicadas na cláusula 9.8 acima) serão competência privativa da Assembleia Especial da Classe ou Subclasse, conforme o caso, e, portanto, deverão ser deliberadas conforme os critérios e quóruns previstos no Anexo ou Apêndice, conforme aplicável. O Anexo poderá, inclusive, estabelecer outras matérias que sejam de interesse específico e de competência privativa da Assembleia Especial.
- 9.8.2 Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de aprovação em Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer (i) exclusivamente da necessidade de

atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) da atualização dos dados cadastrais de Prestadores de Serviços, tais como a alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; (iii) da alteração de Prestadores de Serviço contratados; e/ou (iv) da redução de taxa devida aos Prestadores de Serviços.

- 9.8.3 As alterações referidas nos itens (i) a (iii) da cláusula 9.8.2 devem ser comunicadas pela Administradora aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iv) da mencionada cláusula deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas pela Administradora.
- 9.8.4 A Assembleia que confirmar a liquidação do Fundo ou da Classe deverá deliberar sobre os procedimentos de liquidação e possibilidade de dação em pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.
- 9.9 Respeitados os quóruns qualificados previstos na cláusula 9.9.1 abaixo e no Anexo, a Assembleia se instala com a presenta de qualquer número de Cotistas, observado que as matérias deliberadas na Assembleia serão aprovadas, via de regra, pelo voto favorável da maioria dos votos atribuídos pelas Cotas detidas pelos Cotistas presentes na Assembleia.
- 9.9.1 As matérias previstas nas alíneas abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, por 90% (noventa por cento) dos votos das Cotas em circulação:
  - a) a substituição e/ou a destituição dos Prestadores de Serviços Essenciais;
  - b) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe;
  - c) a alteração do Regulamento, exceto nas hipóteses previstas na cláusula 9.8.2 acima.
- 9.10 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação nas Assembleias, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, na data da realização da Assembleia.
- 9.10.1 O valor de cada Cota será definido com base na fração que esta representa em relação ao Patrimônio Líquido, na data de realização da Assembleia.
- 9.10.2 Excepcionalmente, caso, em qualquer momento, o valor das Cotas de uma

determinada Subclasse em circulação seja 0 (zero) e o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida Subclasse seja necessário para que seja possível a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será contado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

#### 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 O exercício social do Fundo terá duração de 12 meses, tendo seu encerramento em 31 de dezembro de cada ano.
- 10.2 A amortização ou o resgate das Cotas somente poderão ser realizados em Dias Úteis.
- 10.3 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento e está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, à Classe e/ou Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência:

Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201

Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.640-102

Telefone: (21) 3514-0000

Site: http://www.oliveiratrust.com.br E-mail: ger1.fundos@oliveiratrust.com.br

Ouvidoria: 0800 591 9154

- 10.4 O Fundo poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, conforme abaixo disposto.
- 10.4.1 Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pelo Administrador, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de *e-mail* informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.
- 10.4.2 Não obstante o disposto acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.
- 10.4.3 Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175, neste Regulamento e no Anexo.

- 10.4.4 Independentemente do acima disposto, todas as informações e documentos do Fundo passíveis de envio, comunicação, divulgação, disponibilização e/ou acesso, nos termos da legislação em vigor, serão também disponibilizados pela Administradora em sua página na rede mundial de computadores.
- 10.4.5 Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, do Anexo e Apêndices, a referida coleta se dará por meio eletrônico, nos canais da Administradora.
- 10.5 Obrigações contidas no Regulamento cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer direito de acréscimo. Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil.

#### **11.** FORO

11.1 Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

IRON CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestora

\* \* \* \* \* \* \* \* \*

#### **ANEXO DA**

# CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO IC PRECATÓRIOS ESTADUAIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### 1. INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO

- 1.1 Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da Classe única de Cotas do Fundo, bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses, conforme aplicável.
- 1.1.1 Este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento e os Apêndices, com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, com a Resolução CVM 175, inclusive seu Anexo Normativo II e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- 1.1.2 Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído no Regulamento, neste Anexo e nos Apêndices, na ausência de termos definidos, terão o significado atribuído na regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, na própria Resolução CVM 175).

#### 2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

- 2.1 A Classe está devidamente registrada para funcionamento pela CVM.
- 2.2 A Classe enquadra-se na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, sendo admitida a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
- 2.2.1 Para fins do disposto no "Código de Administração de Recursos de Terceiros" da ANBIMA, conforme em vigor, a Classe é classificada como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Outros Poder Público", conforme o inciso IV, alínea "b" do artigo 34 das "Regras e Procedimentos de Administração de Recursos de Terceiros".
- 2.3 A Classe é constituída em regime condominial fechado, de modo que as Cotas somente poderão ser resgatadas ao final do prazo de duração da respectiva Subclasse ou, se houver, série, ou ainda na hipótese de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nas hipóteses previstas neste Anexo.
- A Classe conta com duas Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices, na forma do artigo 5º, § 3º, da Resolução CVM 175.
- 2.5 A Classe é dividida em duas Subclasses: Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.
- 2.5.1 As Cotas Seniores poderão ser emitidas em diferentes séries com índices

referenciais diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

- 2.5.1.1 Todas as Cotas Seniores de uma mesma série têm igual prioridade de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto no Regulamento.
- 2.6 As Cotas Seniores têm as seguintes características:
  - (i) não se subordinam às demais Subclasses para efeito de amortização e resgate ;
  - (ii) valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais);
  - (iii) para efeito de integralização, amortização e resgate, valor unitário calculado todo Dia Útil, observado o disposto na cláusula 11 abaixo;
  - (iv) cada série de emissão poderá apresentar diferentes valores e prazos para amortização e resgate, conforme definido nos Apêndices A e B.
- 2.7 As Cotas Subordinadas têm as seguintes características:
  - (i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e resgate;
  - (ii) valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais);
  - (iii) para efeito de integralização, amortização e resgate, valor unitário calculado todo Dia Útil, observado o disposto na cláusula 11 abaixo;
  - (iv) todas as Cotas Subordinadas terão iguais valores e prazos para amortização e resgate.
- 2.8 Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Classe deverá manter, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas ("Subordinação Mínima").
- 2.9 O atendimento à Subordinação Mínima será monitorado pela Gestora, devendo ser informado aos Cotistas mensalmente.
- 2.10 Na hipótese de desenquadramento da Subordinação Mínima, a Administradora, assim que informada pela Gestora, notificará os titulares das Cotas Subordinadas ("Cotistas Subordinados"), em até 1 (um) Dia Útil a contar do seu conhecimento ("Aviso de Desenquadramento"). Os Cotistas Subordinados deverão informar à Administradora, impreterivelmente até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento do Aviso de Desenquadramento, se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas. Caso

desejem integralizar novas Cotas Subordinadas, os Cotistas Subordinados deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas em montante equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Subordinação Mínima, em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional.

- 2.10.1 Mediante solicitação da Gestora, as Cotas Subordinadas poderão ser emitidas por meio de colocação privada diretamente pela Administradora aos investidores da Subclasse, para fins de enquadramento da Subordinação Mínima, por meio de instrumento particular de emissão de Cotas, respeitadas as demais disposições deste Anexo.
- 2.11 Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, observadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e neste Regulamento. Caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, ou compromisso de subscrição e integralização de Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não ter ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, exceto se de maneira diversa contido em lei ou regulamentação aplicáveis.
- 2.12 A Classe tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira descritos no presente Anexo, com o intuito de proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas.
- 2.13 Não há qualquer obrigação, garantia, promessa ou sugestão da Classe, da Administradora, do Custodiante, da Gestora, e/ou da Distribuidora Líder acerca da rentabilidade das aplicações de recursos na Classe.
- 2.14 A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais, caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe.
- 2.15 Em sendo verificado Patrimônio Líquido negativo da Classe, a Administradora deverá, nos termos da Resolução CVM 175, elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora e convocar a Assembleia Especial para apresentação do plano e deliberação pelos Cotistas da Classe.
- 2.15.1 Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 2.14 e 2.7 acima, caso se verifique um Patrimônio Líquido negativo, os credores da Classe, os Cotistas da Classe, nos termos do §4º do Artigo 122 da Resolução CVM 175, e/ou a própria CVM, poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência da Classe, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicáveis, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades dos Prestadores de Serviço do Fundo.

- 2.16 O funcionamento da Classe teve início na Data da 1ª Integralização. O prazo de duração da Classe é 5 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, por decisão da Gestora, contados a partir da primeira subscrição e integralização de Cotas, podendo ser liquidado antecipadamente nos termos deste Regulamento, sendo que o prazo de duração de cada Subclasse ou série de Cotas será definido nos Apêndices respectivos.
- 2.17 As Cotas da Classe terão como destinação exclusiva os Investidores Profissionais que busquem obter rentabilidade por meio da aplicação de seus recursos na aquisição das Cotas e aceitem os riscos e prazos relacionados ao seu investimento na Classe.

# 3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

- 3.1 O objetivo da Classe é proporcionar rendimento de longo prazo aos seus Cotistas, por meio do investimento da parcela preponderante de seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios de natureza alimentar, a serem pagos via precatórios expedidos contra o Estado de São Paulo, a serem cedidos pelos respectivos titulares de tais direitos, Cedentes, e que serão inclusos no programa de pagamento antecipado e preferencial com deságio de até 40% (quarenta por cento) na forma estabelecida na Emenda Constitucional 94/2016, regulamentada pelo Decreto 62.350/2016 e pela Resolução da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo nº 13/2017, conforme editadas e alteradas.
- 3.2 Os 2 (dois) primeiros anos de duração de Classe, contados da Data da 1ª Integralização de Cotas, constituirão o "Período de Investimento", podendo ser antecipado ou prorrogado por 12 (doze) meses, conforme decisão da Gestora, em comum acordo com os Cotistas, mediante deliberação em Assembleia, ficando claro que a extensão, se aprovada, não caracteriza a extensão no prazo do Fundo. Como regra geral, a Classe apenas adquirirá Direitos Creditórios durante o Período de Investimento, de modo que no 1º Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, conforme comunicado pela Gestora à Administradora, a Classe não poderá adquirir novos Direitos Creditórios e será iniciada a amortização das Cotas pela Administradora ("Período de Desinvestimento")..
- 3.3 A carteira da Classe, para fins do art. 21, inciso VI, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, será considerada revolvente durante o Período de Investimento, ressalvadas as hipóteses de amortização e os Eventos de Liquidação previstos neste Regulamento, sendo certo que, para que seja possível a revolvência devem ser observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão.
- 3.4 Visando atingir o objetivo proposto, a Classe alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios e, secundariamente, na aquisição de Ativos Financeiros.
- 3.4.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, a política de

37

investimento da Classe abarca, além desta Cláusula, o disposto nas Cláusulas 4 e 5 do presente Anexo.

- 3.4.2 Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios ("Alocação Mínima").
- 3.5 A Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em diversos Direitos Creditórios de um mesmo Devedor
- 3.6 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, na respectiva Data de Aquisição.
- 3.6.1 Considerando que o investimento na Classe é exclusivo para Investidores Profissionais, não se aplicam aos Direitos Creditórios Elegíveis as regras relativas aos limites de concentração por devedor ou coobrigado previstas no artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, nos termos do artigo 45, § 7º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
- 3.7 O que remanescer do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios cedidos à Classe poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes ativos financeiros ("Ativos Financeiros"):
  - (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
  - (b) títulos de emissão do BACEN;
  - (c) certificados de depósitos bancários (CDB) de curto prazo, com liquidez diária e de baixo risco, emitidos por Instituições Autorizadas;
  - (d) operações compromissadas de Instituições Autorizadas lastreadas nos títulos mencionados nos subitens "a" a "c" acima; e
  - (e) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundos de investimento referenciados à taxa do CDI, com liquidez diária, cujas carteiras sejam compostas exclusivamente por ativos de baixo risco identificados nos subitens "a" a c" acima, sendo tais fundos necessariamente administrados e geridos por Instituições Autorizadas.
- 3.7.1 Os Ativos Financeiros devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo BACEN, inclusive o sistema administrado pela B3, ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN

ou pela CVM, excetuando-se as aplicações da Classe em cotas de fundos de investimento financeiro e fundos de aplicação em cotas de fundos de investimento.

- 3.8 A Gestora, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez, poderá aplicar os recursos da Classe em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas Partes Relacionadas.
- 3.9 É vedado à Classe o investimento em Direitos Creditórios cedidos ou originados pela Administradora, Gestora, Custodiante, ou suas respectivas Partes Relacionadas.
- 3.10 Além das vedações previstas na Resolução CVM 175, é vedado à Classe:
  - (a) aplicar recursos diretamente no exterior ou em cotas de fundos de investimento cuja política de investimento autorize a aquisição de ativos financeiros negociados no exterior;
  - (b) realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada total ou parcialmente, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
  - (c) aplicar em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo;
  - (d) aplicar os recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em fundos de investimentos ou fundos de investimentos cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas;
  - (e) aplicar em títulos e valores mobiliários que não possuam liquidação exclusivamente financeira;
  - (f) adquirir Direitos Creditórios cujos cedentes (autores da ação) sejam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Munícipios, bem como suas autarquias e fundações, exceto mediante autorização expressa do Ministério da Fazenda, nos termos do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
  - (g) realizar operações de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, ou que exponham a Classe a ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial ou de cupom cambial de qualquer moeda estrangeira, inclusive, manter posições líquidas vendidas nesses instrumentos;
  - (h) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, exceto se decorrente de decisão judicial;

- (i) emitir qualquer subclasse de Cotas em desacordo com este Regulamento; e
- (j) adquirir Direitos Creditórios de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, do Gestor, do Custodiante ou de Partes Relacionadas a qualquer um deles.
- 3.11 A Gestora envidará seus melhores esforços para que a Classe mantenha o prazo médio de sua carteira em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como um fundo de investimento de longo prazo. Não há, no entanto, garantia por parte da Gestora de que o tratamento tributário aplicável aos Cotistas será de longo prazo e/ou o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.
- 3.12 A Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem mesmo com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.
- 3.13 Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.
- 3.14 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Anexo, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados relevantes e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, a Classe e/ou os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, presentes na Cláusula 16 do presente Anexo.
- 3.15 A Administradora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora e do Custodiante, nos termos deste Regulamento, bem como o disposto na regulamentação expedida pela CVM.
- 3.15.1 A Gestora, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios e/ou pela solvência dos Devedores; entretanto, cabe à Gestora verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios.
- 3.15.2 As aplicações na Classe não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos seus controladores, das sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, do FGC

ou de qualquer mecanismo de seguro.

# 4. CONDIÇÕES DE CESSÃO

- 4.1 Para que possam ser adquiridos pela Classe, os Direitos Creditórios deverão atender, cumulativamente, às seguintes condições de cessão ("Condições de Cessão"), que serão verificadas pela Gestora previamente ou em cada Data de Aquisição:
  - a) representem precatórios alimentares expedidos contra o Estado de São Paulo;
  - b) estejam livres e desembaraçados de qualquer ônus ou gravame de qualquer natureza ou motivo, e os respectivos Cedentes possam dispor livremente de tais Direitos Creditórios, sem configurar fraude à execução ou fraude contra credores;
  - c) o preço de aquisição dos Direitos Creditórios ("<u>Preço de Aquisição</u>") deve ser igual ou menor que R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
  - d) considerando o respectivo Preço de Aquisição, devem se enquadrar nos acordos entre os credores dos Precatórios e Precatórios Honorários Advocatícios e a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, conforme a Resolução PGE 13, de 26 de abril de 2017;
  - e) sejam representados pelo montante total de, no mínimo, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e
  - f) possam ser habilitados no programa de pagamento antecipado e preferencial com deságio de 40% (quarenta por cento) nos termos da regulamentação e legislação do Estado de São Paulo
- 4.1.1 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe em caráter irrevogável e irretratável, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados ao Cedente, nos termos dos Contratos de Cessão e da legislação aplicável.
- 4.1.2 Os Cedentes não responderão pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. Os Cedentes somente serão responsáveis pela existência, validade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios cedidos à Classe, de acordo com o previsto na legislação vigente, sendo certo que não haverá qualquer direito de regresso do Fundo em face dos Cedentes, observadas as condições previstas em cada Contrato de Cessão, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.
- 4.1.3 Para os fins da verificação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, a Administradora deverá manter disponíveis para a Gestora, atualizadas diariamente, as informações financeiras e contábeis da Classe que deem suporte à

validação em relação às Condições de Cessão.

- 4.1.4 Caso a Gestora verifique quaisquer inconsistências durante o processo de verificação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, a aquisição dos Direitos Creditórios desenquadrados em relação às Condições de Cessão não será concluída.
- 4.1.5 Os Documentos Comprobatórios serão verificados pela Gestora, de forma individualizada e integral, conforme previsto neste Anexo, até o último Dia Útil do trimestre do exercício social mais próximo da data do ingresso dos Direitos Creditórios no Fundo.
- 4.2 Os Cedentes deverão celebrar com o Fundo o Contrato de Cessão, com base na minuta padrão previamente aprovada pela Gestora. A minuta padrão do Contrato de Cessão poderá ser alterada, de tempos em tempos, estando tais alterações sujeitas à prévia aprovação da Gestora e da Administradora.
- 4.3 Os Contratos de Cessão formalizados por meio de instrumento particular deverão ser registrados tão somente no cartório de títulos e documentos do domicílio da Cedente, às custas da Classe, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório.
- 4.4 A guarda dos Documentos Comprobatórios deverá ser mantida pelo Custodiante até o integral pagamento dos Direitos Creditórios ou sua eventual cessão ou disposição pelo Fundo, realizadas nas hipóteses previstas neste Regulamento.

#### 5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 5.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, na Data de Aquisição, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pela Gestora, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe ("Critérios de Elegibilidade"):
  - (i) apresentação e conformidade dos Documentos Comprobatórios; e
  - (ii) apresentação e conformidade de: (i) Contrato de Cessão, escritura, e/ou outro documento aplicável necessário para a formalização da referida aquisição do Direito Creditório, devidamente celebrado entre o Fundo, a Classe e os Cedentes, bem como os formulários de cadastro dos Cedentes junto à Administradora; (ii) petições junto à Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo e respectivas manifestações e homologações pela Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo e do Poder Judiciário, conforme aplicável, reconhecendo tanto a cessão do Direito Creditório, na medida do aplicável, quanto ao direito ao pagamento antecipado e preferencial com o deságio de 40% (quarenta por cento), nos termos da regulamentação expedida pelo Estado de São Paulo.

- 5.2 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que se enquadrem nos critérios estabelecidos entre os incisos (i) e (ii) da Cláusula 5.1., bem como que respeitem as Condições de Cessão.
- 5.3 Os serviços de condução da cobrança judicial dos Direitos Creditórios incluindo o patrocínio das Ações Judiciais objeto dos Direitos Creditórios integrantes do patrimônio do Fundo serão prestados, sem exclusividade, por escritório de advocacia ou advogado que pode ser contratado pelo Fundo ("Escritório de Advocacia").
- Durante o processo de análise e seleção dos Direitos Creditórios, a Gestora ou o Escritório de Advocacia serão responsáveis por realizar procedimentos de análise e diligência dos Direitos Creditórios, conforme seus padrões e procedimentos internos regularmente praticados, diretamente ou por meio de terceiros especializados contratados pela Gestora em nome da Classe. Nesse sentido, a Gestora atuará de forma diligente, através do recebimento do parecer legal emitido pelo Escritório de Advocacia ou terceiro contratado para tanto, para verificar a correta formalização e a titularidade dos Direitos Creditórios pelo respectivo Cedente, em especial a cadeia de titularidade de cada Direito Creditório até o Cedente, disponibilizando toda e qualquer informação ou documento que venha a ser solicitado pela Administradora.
- 5.4.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Regulamento e pelo contrato a ser celebrado com o Escritório de Advocacia, esse é responsável pelas seguintes atividades:
  - (i) verificar e validar o atendimento das Condições de Cessão previamente a cada aquisição de Direitos Creditórios pela Classe;
  - (ii) emitir, até o 15º (décimo quinto) dia após o encerramento de cada trimestre, um relatório discriminativo de todos os Direitos Creditórios efetivamente adquiridos durante o trimestre imediatamente anterior;
  - (iii) prestar assessoria jurídica na verificação das condições dos Direitos Creditórios;
  - (iv) emitir parecer jurídico acerca da viabilidade de aquisição dos Direitos Creditórios;
  - (v) elaborar instrumento para a efetivação da cessão dos Direitos Creditórios, que poderá ser realizada por instrumento público ou particular, a critério da Gestora;
  - (vi) proceder com o pedido de habilitação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, no Tribunal e Vara da Fazenda competente;
  - (vii) acompanhar todos os trâmites processuais, inclusive recursais, referente aos Direitos Creditórios adquiridos, até o acordo de recebimento antecipado no valor de até 60% (sessenta por cento) do valor de face e atualizado dos respectivos Direitos

### Creditórios;

- (viii) realizar todos os protocolos junto à Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, com a finalidade de realizar acordo de recebimento antecipado dos Direitos Creditórios, no percentual de até 60% (sessenta por cento) do valor de face e atualizado dos Direitos Creditórios, inclusive, acompanhar tal procedimento até a conclusão final, de acordo com as portarias 13 e 24 da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.
- 5.4.2 O Fundo somente poderá contratar Escritórios de Advocacia expressamente aprovados pela Assembleia Especial, a partir da indicação por parte da Gestora e desde que devidamente cadastrados junto à Administradora.
- 5.4.3 Os Escritórios de Advocacia não possuirão relação de exclusividade com o Fundo. A destituição do respectivo Escritório de Advocacia poderá ser realizada a exclusivo critério da Gestora, conforme as disposições dos respectivos contratos celebrados, sem a necessidade de aprovação em Assembleia.
- 5.4.4 Todo e qualquer potencial prestador de serviço do Fundo e/ou da Classe, que venha a atuar na correta formalização, seleção, diligência, acompanhamento do fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios, bem como os demais serviços descritos na Cláusula 5.4.1 acima, também deverão ser previamente aprovados pela Assembleia Especial, os quais deverão ser indicados pela Gestora e devidamente cadastrados junto à Administradora, observando-se, ainda, o disposto no item 5.5 abaixo.
- 5.5 A Administradora prosseguirá com a aquisição dos Direitos Creditórios, somente mediante solicitação da Gestora e nos casos em que houver recursos financeiros disponíveis na Classe para pagamento do Preço de Aquisição do respectivo Direito Creditório.
- 5.6 O Custodiante somente realizará a liquidação financeira da aquisição dos Direitos Creditórios após atestado o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade, bem como das Condições de Cessão, pela Gestora.
- 5.6.1 A Gestora não assumirá qualquer responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações recebidas da Administradora, do Escritório de Advocacia ou do Custodiante, para os fins da verificação de limites de concentração, conforme aplicável.
- 5.7 Na hipótese de ser constatado, após a cessão de um Direito Creditório à Classe, que, na respectiva Data de Aquisição, o Direito Creditório em questão estava, no todo ou em parte, desenquadrado em relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão, não haverá coobrigação e nem direito de regresso da Classe contra a Administradora, o Custodiante, o Escritório de Advocacia e/ou a Gestora, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória

transitada em julgado.

5.8 Não haverá qualquer limitação quanto ao volume de Direitos Creditórios de titularidade da Classe formados com a contribuição de um mesmo originador.

# 6. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

#### <u>Administradora</u>

- 6.1 Sem prejuízo das obrigações previstas na parte geral do Regulamento e na regulamentação aplicável, previstas acima e no Anexo, a Administradora obriga-se a:
  - (a) semanalmente, até o 2º (segundo) Dia Útil de cada semana, fornecer à Gestora informações sobre a carteira da Classe, com o fluxo projetado de despesas e obrigações diárias do Fundo e da Classe;
  - (b) conservar, em registros separados, contendo informações completas sobre todas as negociações realizadas entre: (i) os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e as suas respectivas Partes Relacionadas; e (ii) a Classe;
  - (c) realizar, em nome da Classe, o pagamento da taxa de fiscalização devida por ocasião de cada oferta pública de distribuição das Cotas, conforme aplicável, observado o artigo 5°, II, da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, podendo solicitar reembolso do valor das referidas taxas junto à Classe, caso efetue o pagamento com recursos próprios;
  - (d) cumprir tempestivamente as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 175;
  - (e) disponibilizar aos Cotistas, anualmente, por correio eletrônico e no veículo utilizado para a divulgação de informações do Fundo ("Periódico"), além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que distribuam Cotas, o valor do Patrimônio Líquido (conforme definido no Regulamento) e das Cotas, e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;
  - (f) colocar à disposição dos Cotistas em sua sede, e nas instituições que distribuam Cotas, as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe, bem como os relatórios preparados pelo Auditor Independente;
  - (g) sem prejuízo de qualquer vedação acordada neste Regulamento e da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras do Fundo e da Classe, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas de toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e a Classe;

- (h) quando e se exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, providenciar, no mínimo trimestralmente, a atualização da classificação de risco das Cotas e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe pela agência de classificação de risco que vier a ser contratada para tanto;
- (i) nos termos do Regulamento e deste Anexo, informar eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas imediatamente aos Cotistas;
- (j) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informação de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica aplicável;
- (k) divulgar, diariamente, o valor da Cota de cada Classe e Subclasse do Fundo aos Cotistas por meio de seus canais eletrônicos e/ou nos endereços indicados no cadastro dos Cotistas;
- (I) realizar diariamente ao final de cada Dia Útil, a aplicação automática de recursos que estejam no caixa de cada Classe, observado a política de investimento do Fundo e da respectiva Classe;
- (m) assessorar a Classe na formalização de todos os documentos, em nome da Classe, necessários para que o Escritório de Advocacia contratado possa atuar, caso aplicável, no âmbito das ações judiciais objeto dos Direitos Creditórios integrantes do patrimônio da Classe ("Ações Judiciais") (especialmente os instrumentos de mandato devidos);
- (n) caso aplicável, instruir o Custodiante a abrir contas de titularidade da Classe para recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios; e
- (o) encaminhar aos Cotistas as demonstrações financeiras do Fundo em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social.
- 6.1.1 A Administradora deverá, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, elaborar demonstrativo trimestral da Classe, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Cotistas, bem como submetido anualmente ao Auditor Independente, que evidencie que as operações realizadas pela Classe estão em consonância com sua política de investimento, de composição e de diversificação da carteira prevista no Regulamento, no Anexo e respectivos Apêndices, bem como com a regulamentação vigente, e que as negociações foram realizadas em condições correntes de mercado.

### <u>Gestora</u>

6.2 Sem prejuízo das obrigações previstas na parte geral do Regulamento e na regulamentação aplicável, previstas acima e no Anexo, o Gestor terá as seguintes

### atribuições:

- (a) providenciar a elaboração dos materiais de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (b) diligenciar para que seja mantida atualizada e em perfeita, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (c) executar a política de investimento da Classe, devendo observar e eleger os Direitos Creditórios cedidos à Classe e os Ativos Financeiros para a carteira da Classe, incorporando, ao menos, a apuração do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo e a verificação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão;
- (d) executar as operações de aquisição, alienação, cessão, transferência, permuta ou investimento em Direitos Creditórios que comporão a carteira da Classe;
- (e) enviar os Relatórios de Recomendação de Aquisição para o Custodiante;
- (f) enviar os Relatórios de Acompanhamento Mensal para o Custodiante;
- (g) executar e supervisionar a conformidade dos investimentos da Classe com a política de investimentos descrita neste Anexo, envidando seus melhores esforços para que a Classe mantenha o prazo médio de sua carteira em níveis que possibilitem o enquadramento da Classe, para fins tributários, como classe de investimento de longo prazo, não havendo, no entanto, garantia por parte da Gestora de que o tratamento tributário aplicável aos Cotistas será de longo prazo e/ou o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente;
- (h) conforme aplicável, (i) fazer registro dos Direitos Creditórios cedidos à Classe em Entidade Registradora, uma vez que esses se tornem passíveis de registro em tais sistemas, nos termos da regulamentação aplicável; ou (ii) entregar os Direitos Creditórios cedidos à Classe ao Custodiante;
- (i) observar o enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão;
- (j) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo;
- (k) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de quaisquer Direitos Creditórios, verificar (i) a existência, integralidade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, nos termos do Anexo; e (ii) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios cedidos à

Classe que tenham representatividade no Patrimônio Líquido da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação;

- (I) verificar o recebimento da totalidade dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios cedidos à Classe, até à respectiva Data de Aquisição;
- (m) celebrar, em nome da Classe, e efetuar a correta formalização dos documentos referentes à negociação dos Direitos Creditórios cedidos à Classe e dos Ativos Financeiros, sobretudo o Contrato de Cessão e os documentos acessórios vinculados ao Contrato de Cessão, devendo representar a Classe nos atos necessários para (i) formalizar as cessões dos Direitos Creditórios à Classe, inclusive a assinatura dos Contratos de Cessão, (b) distratar, rescindir ou efetuar modificações que não afetem adversa e substancialmente os direitos, as garantias e as prerrogativas assegurados à Classe, e/ou (c) alienar os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;
- (n) se houver substituição dos Direitos Creditórios já cedidos à Classe, cuidar para que não sejam feitas mudanças na relação entre risco e retorno da carteira da Classe, nos termos da política de investimento determinada no Anexo;
- (o) sem prejuízo de outros parâmetros referidos no Anexo, monitorar: (i) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Anexo; (ii) mensalmente, a taxa de retorno da carteira da Classe, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência, indicando separadamente a taxa de retorno dos Direitos Creditórios;
- (p) monitorar o desempenho da Classe, bem como acompanhar a valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio da Classe, conforme reportados pelo Administrador;
- (q) prontamente informar à Agência Classificadora de Risco, se houver, (i) a substituição dos Prestadores de Serviço Essenciais, do Auditor Independente ou do Custodiante; (ii) a ocorrência de Eventos de Liquidação; e (iii) a celebração de potenciais aditamentos aos contratos relacionados às operações da Classe;
- (r) aprovar a cessão a terceiros, nas hipóteses previstas neste Anexo, de Direitos Creditórios detidos pela Classe;
- (s) designar procuradores para efetuar cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios cedidos à Classe que estejam vencidos e não pagos, observadas as demais disposições deste Regulamento, podendo aplicar todos os meios permitidos pela regulamentação para tanto.

### <u>Auditor Independente</u>

6.3 O Auditor Independente deverá ser contratado pela Administradora, com a função de auditar as demonstrações contábeis da Classe.

#### Custodiante

- 6.4 A Administradora, estando devidamente autorizado pela CVM a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.484, de 27 de dezembro de 2010, atuará como o Custodiante e, nesta função, proverá à Classe os serviços de:
  - (a) custódia, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, dos Direitos Creditórios cedidos à Classe e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe;
  - (b) fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a custódia e a guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;
  - (c) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a Gestora, Auditores Independentes, Agência Classificadora de Risco e órgãos reguladores;
  - (d) disponibilizar e manter atualizados em sua página eletrônica na rede mundial de computadores as regras e procedimentos referentes às atividades de guarda, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios contratadas junto a terceiros, caso aplicável;
  - (e) fazer a guarda física ou escritural dos documentos abaixo listados, por si ou por terceiros contratados, durante o prazo mínimo exigido pela legislação fiscal:
    - (1) relatórios preparados pelo Custodiante e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Regulamento; e
    - (2) todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer encargo e despesa da Classe.
  - (f) liquidação eletrônica ou física e financeira dos Direitos Creditórios cedidos à Classe;
  - (g) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe;

- (h) receber, na Conta da Classe, os valores relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe pagos pelos Devedores, a partir de sua liberação da Conta Judicial, conforme o caso;
- (i) gerenciar toda a movimentação de recursos depositados nas contas correntes de titularidade do Classe e na Conta da Classe, mediante a emissão de ordens às instituições financeiras responsáveis pela manutenção dessas contas bancárias, inclusive para pagamento das obrigações do Fundo;
- (j) na hipótese de a instituição financeira responsável pela manutenção da Conta da Classe ou de uma Conta *Escrow* perder o *rating* mínimo para que seja considerada uma Instituição Autorizada, providenciar, em até 30 (trinta) dias contados da data em que tomar ciência do fato ou da data em que tal fato se tornar público, o que ocorrer primeiro, a migração da Conta da Classe e/ou da Conta *Escrow* para uma Instituição Autorizada, independentemente de aprovação da Assembleia Especial;
- (k) na hipótese de uma contraparte dos Ativos Financeiros perder o *rating* mínimo para que seja considerada uma Instituição Autorizada, nos termos deste Regulamento, providenciar, tão logo seja permitido, o resgate dos Ativos Financeiros afetados e o reinvestimento dos recursos em Ativos Financeiros elegíveis, nos termos deste Regulamento, independentemente de aprovação da Assembleia Especial; e
- (I) observar para que somente sejam acatadas as ordens emitidas por pessoas autorizadas pela Administradora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações da Classe.
- 6.4.1 No exercício de suas respectivas funções, o Custodiante está autorizado, em caráter exclusivo, por conta e ordem da Classe, a:
  - (a) abrir e movimentar, em nome da Classe, a(s) conta(s) corrente(s), a(s) conta(s) de depósito específicas abertas diretamente em nome da Classe: (a) no SELIC; (ii) na B3; ou (iii) em Instituições Autorizadas, habilitadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, em que os Ativos Financeiros sejam negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;
- (b) dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Ativos Financeiros, sempre observadas as instruções passadas pela Administradora;
  - (c) efetuar, às expensas da Classe, o pagamento das despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto, sempre observadas as instruções fornecidas pela Administradora e as disposições deste Regulamento; e

- (d) somente acatar ordens de pessoas autorizadas da Administradora, observadas as competências definidas neste Regulamento.
- 6.4.2 Sem prejuízo das responsabilidades do Custodiante e da Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, o Custodiante poderá contratar às suas expensas empresa habilitada para realizar as atividades descritas na cláusula 5.2 acima, desde que permitido de acordo com as normas aplicáveis, por conta e risco do Custodiante. Nos termos do artigo 40 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, Cedente, Gestora ou suas respectivas Partes Relacionadas.

#### **Escriturador**

- 6.5 A Administradora, estando devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de escrituração de valores mobiliários, atuará como Escriturador das Cotas e, nesta função, proverá à Classe os serviços de:
  - (a) escrituração das Cotas, incluindo a abertura e manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos Cotistas. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas da Classe estiverem eletronicamente custodiadas na B3;
  - (b) manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas;
  - (c) a manutenção dos documentos necessários à comprovação da condição de Investidor Profissional dos Cotistas, em perfeita ordem; e
  - (d) o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas, sua propriedade e respectivo valor.

## Controlador

6.6 O Controlador proverá à Classe os serviços de tesouraria, controladoria, processamento e precificação dos ativos da Classe.

## Distribuidores

6.7 A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pela Gestora, nos termos da

regulamentação aplicável.

#### Agência Classificadora de Risco

- 6.8 Desde que aprovado pela Assembleia Especial, uma Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada pela Gestora para atribuir a classificação de risco às Cotas.
- 6.9 A Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da Resolução CVM 175 em relação à contratação da Agência Classificadora de Risco, se for o caso.

#### Agente de Cobrança

6.10 Os serviços de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios cedidos à Classe vencidos e não pagos poderão ser realizados por Agente de Cobrança, contratado pela Gestora às expensas e em nome da Classe, mediante aprovação em Assembleia Especial.

## 7. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- A remuneração pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo deverá ser paga pela Classe à Administradora, no valor correspondente a 0,18% (dezoito décimos por cento) ao ano, líquido de tributos e encargos, provisionado à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta de dois avos) sobre o Patrimônio Líquido da Classe em cada Dia Útil, pagável mensalmente, sendo que o primeiro pagamento será devido no último Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe e os demais pagamentos serão devidos no último Dia Útil dos meses subsequentes, observado que o pagamento mínimo mensal previsto neste item equivalerá a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais, líquidos de tributos e encargos ("Taxa de Administração"). A Taxa de Administração englobará as remunerações devidas à Administradora, à Custodiante, ao Escriturador e ao Controlador, nos termos deste Regulamento, bem como dos respectivos contratos de prestação de serviço.
- 7.1.1 Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Especial, será devida à Administradora uma remuneração adicional, equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à tais atividades, paga 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pela Administradora, de "relatório de horas" enviado aos Cotistas.
- 7.1.2 Adicionalmente à Taxa de Administração, ao Controlador será devido em parcela única o valor correspondente a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) a ser pago pela Classe em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de primeira integralização de Cotas.
- 7.1.3 Ainda, a Distribuidora Líder, contratada pelo Fundo nos termos do contrato de

prestação de serviços de distribuição ("<u>Contrato de Distribuição</u>"), fará jus ao valor correspondente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser pago pela Classe em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de primeira integralização de Cotas.

- 7.1.4 A Classe pagará a Taxa de Administração devida à Administradora na seguinte proporção: 50% (cinquenta por cento) será pago diretamente à Administrador e 50% (cinquenta por cento) será pago diretamente ao Controlador.
- 7.2 A remuneração pela prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo deverá ser paga pela Classe à Gestora, no valor correspondente a 2% (dois por cento) ao ano, líquido de tributos e encargos, provisionado à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta de dois avos) sobre o Patrimônio Líquido da Classe em cada Dia Útil, pagável mensalmente, sendo que o primeiro pagamento será devido no último Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe e os demais pagamentos serão devidos no último Dia Útil dos meses subsequentes, líquidos de tributos e encargos ("Taxa de Gestão").
- 7.3 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão são calculadas e apropriadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme os percentuais referidos nesta Cláusula 7 sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe do dia imediatamente anterior à data da apuração, e será paga mensalmente, sendo que o primeiro pagamento será devido no último Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe e os demais pagamentos serão devidos no último Dia Útil dos meses subsequentes.
- 7.4 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos Prestadores de Serviço contratados pela Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.
- 7.5 Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas nesta Cláusula 7 os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.
- 7.6 Os valores fixos referidos nesta Cláusula 7 serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da data de primeira integralização de Cotas da Classe.
- 7.7 A Administradora e a Gestora não farão jus a taxa de performance.
- 7.8 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.
- 7.9 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe,

de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para os efeitos do quanto previsto nesta Cláusula, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

7.10 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

# 8. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- 8.1 O Patrimônio Líquido corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, apurados na forma desta Cláusula, menos as exigibilidades referentes aos encargos do Fundo e da Classe e as provisões.
- 8.1.1 Todos os recursos que a Classe vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.
- 8.2 Para efeito da determinação do valor dos ativos e do Patrimônio Líquido da Classe, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor.
- 8.2.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe também serão avaliados todo Dia Útil, mediante a utilização de metodologia de apuração do seu valor de mercado, em conformidade com o manual de marcação a mercado da Administradora, disponível em sua página eletrônica: <a href="https://www.oliveiratrust.com.br/wp-ontent/uploads/2021/12/Manual-de-Precifica%C3%A7%C3%A3o-de-Ativos-MTM versao 2021.1-Final.pdf">https://www.oliveiratrust.com.br/wp-ontent/uploads/2021/12/Manual-de-Precifica%C3%A7%C3%A3o-de-Ativos-MTM versao 2021.1-Final.pdf</a>.
- 8.2.2 As provisões e as perdas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489, bem como em conformidade com o manual de provisão para perdas em ativos de crédito da Administradora, disponível em sua página eletrônica: https://www.oliveiratrust.com.br/wp-content/uploads/2022/04/2022.1\_Manual-de-Provis%C3%A3o-para-Perdas-em-ativos- de-cr%C3%A9dito\_Final-Portal.pdf.
- 8.3 Caso os valores vencidos e os juros incorridos e não pagos, acrescidos de multa relativos aos Direitos Creditórios, sejam, de alguma forma, recuperados após o provisionamento ou contabilização de perdas acima referido, tais Direitos Creditórios serão destinados exclusiva e integralmente à Classe, e à Administradora deverá então reverter a provisão ou os prejuízos, conforme o caso.

# 9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

- 9.1 Caso seja verificado, em qualquer momento, que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, a Administradora deverá imediatamente: (a) suspender a subscrição de novas Cotas da Classe e o pagamento do resgate e da amortização das Cotas da Classe; (b) comunicar a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper qualquer aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) divulgar fato relevante.
- 9.1.1 A Administradora deverá verificar de forma imediata se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de um pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.
- 9.1.2 Em até 20 (vinte) dias a partir da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá: (a) elaborar, com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que observe, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, caput, II, "a", da Resolução CVM 175; e (b) convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, a Assembleia que deve deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.
- 9.1.3 Caso, antes da convocação da Assembleia de que trata o subitem (b) da Cláusula 9.1.2 acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser dispensados de continuar com os procedimentos previstos nesta Cláusula e a Administradora deve divulgar novo fato relevante, no qual deverá constar o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, sumariamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.
- 9.1.4 Caso, depois da convocação da Assembleia de que trata o subitem (b) da cláusula 9.1.2 acima e antes da sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora demonstre aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando, nessa hipótese, o disposto na Cláusula 9.1.5 abaixo.
- 9.1.5 Na Assembleia prevista o subitem (b) da cláusula 9.1.2 acima, na hipótese de o plano de resolução do Patrimônio Líquido da Classe negativo não ser aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, § 4º, da Resolução CVM 175: (a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; (b) a incorporação, a fusão e a cisão da Classe por outro fundo de investimento; (c) a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e (d) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.
- 9.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia referida no subitem (b) da Cláusula 9.1.2 acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo

certo que a ausência da Gestora não impedirá que a Administradora realize a Assembleia. Os credores da Classe podem se manifestar na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

- 9.1.7 Caso a Assembleia de que trata o subitem (b) da Cláusula 9.1.2 acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas descritas na Cláusula 9.1.5 acima, a Administradora deverá entrar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.
- 9.2 Sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o pleno funcionamento do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro, a CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe.
- 9.3 A Administradora deverá divulgar fato relevante caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.
- 9.4 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme esse Regulamento, estabelece-se que, em decorrência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá preferência em relação aos demais encargos as Classe, preservando-se, no restante, a Ordem de Alocação.
- 9.5 A Administradora deverá caso tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe: (a) divulgar fato relevante; e (b) cancelar o registro de funcionamento da Classe na CVM, nos termos do artigo 125 da Resolução CVM 175.

# 10. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

- 10.1 Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a alocar os recursos da Classe para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente conforme as cláusulas seguintes ("Ordem de Alocação").
- 10.1.1 Exclusivamente na hipótese de liquidação da Classe, os recursos existentes na Conta da Classe serão alocados na seguinte ordem:
  - (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e Anexo e da legislação aplicável;
  - (ii) pagamento da amortização integral das Cotas Seniores em circulação, conforme estabelecido nos Apêndices; e

- (iii) pagamento do excedente de amortização integral das Cotas Subordinadas em circulação.
- 10.1.2 Durante o período de amortização ou período de desinvestimento, será observada a ordem de alocação dos recursos da Classe descrita abaixo:
  - (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e/ou da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e Anexo e da legislação aplicável;
  - (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa; e
  - (iii) pagamento de amortização das Cotas Seniores, conforme estabelecido nos Apêndice.
- 10.1.3 Durante o Período de Investimento, será observada a ordem de alocação dos recursos da Classe descrita abaixo:
  - (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e Anexo e da legislação aplicável;
  - (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa; e
  - (iii) pagamento do Preço de Aquisição para aquisição de Direitos Creditórios e aquisição de Ativos Financeiros.

# 11. CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

- 11.1 As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe, respeitadas as características de cada Subclasse ou série de Cotas previstas no presente Anexo e no respectivo Apêndice. As Cotas serão emitidas em duas Subclasses, podendo ser divididas em séries, com metas de rentabilidade, prazos e condições diferenciados para amortização e resgate, de acordo com os termos dos respectivos Apêndices.
- 11.1.1 A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Escriturador, de conta de depósito em nome do respectivo investidor ou, na hipótese de as Cotas estarem custodiadas na B3, pelo extrato emitido pela B3.
- 11.1.2 O extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador ou pela B3, conforme o caso, será o documento hábil para comprovar (a) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis à Classe, e (b) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.
- 11.2 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles

subscritas. Cada Cotista somente será obrigado a integralizar as Cotas efetivamente por ele subscritas, respeitadas as condições contidas no presente Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente pelos Cotistas, de forma expressa e por escrito, os Cotistas não serão obrigados a aportar novos recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

- 11.3 As Cotas terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:
  - (a) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral ao fim do prazo de duração do Fundo;
  - (b) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios da Cláusula 11 deste Anexo;
  - (c) direito de voto com relação às deliberações da Assembleia, conforme a Cláusula 9 da parte geral do Regulamento e a Cláusula 13 deste Anexo;
  - (d) a partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas da Classe, o valor unitário das Cotas Subordinadas da Classe será calculado todo Dia Útil, sendo certo que para fins de aplicação, o valor unitário das Cotas Subordinadas será aquele do fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à efetiva disponibilidade de recursos e, para fins de amortização e resgate, o valor unitário das Cotas Subordinadas será aquele do fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento, acrescido dos rendimentos no período; e
  - (e) a partir da Data da 1ª integralização das Cotas Seniores na Classe, o valor unitário das Cotas Seniores na Classe será calculado todo Dia Útil, sendo certo que para fins de aplicação, amortização e/ou resgate, o valor unitário das Cotas Seniores será aquele da abertura do Dia Útil.
- 11.3.1 As demais características das Cotas serão determinadas nos respectivos Apêndices.
- 11.3.2 Observado o disposto na Cláusula 9 do Regulamento e na Cláusula 13 deste Anexo, mediante aprovação da respectiva Assembleia, poderá realizar a emissão de novas Cotas Classe única, desde que observados os *quóruns* de deliberação e os direitos de voto definidos neste Regulamento.
- 11.4 Observados os termos estabelecidos na regulamentação aplicável, a Gestora poderá, em nome da Classe, emitir Cotas com a finalidade de captar recursos para a realização de novos investimentos, desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas, cumulativamente, e que também sejam observadas as

disposições dos parágrafos abaixo:

- (a) a Assembleia, convocada especificamente para tal finalidade, tenha deliberado favoravelmente à emissão, observados os *quóruns* de deliberação e os direitos de voto definidos neste Regulamento;
- (b) não tenha sido identificado, pela Administradora, qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou (2) os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação, conforme o caso.
- 11.4.1 Os termos e condições de cada oferta pública das Cotas Seniores e de cada oferta pública ou privada das Cotas Subordinadas serão detalhados nos seus respectivos Apêndices. Assim, sempre que necessário, a emissão de novas Cotas da Classe será precedida da elaboração e aprovação do competente Apêndice.
- 11.4.2 Para fins de emissão e integralização, o valor das Cotas será calculado de acordo com o disposto na Cláusula 11 deste Anexo.
- 11.4.3 A Classe poderá distribuir concomitantemente Subclasses distintas de Cotas, em quantidade e condições previamente estabelecidas no Apêndice de cada série ou Subclasse de Cotas.
- 11.5 Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever as novas emissões de Cotas, na proporção de suas respectivas participações no patrimônio da Classe, fazendo jus ao direito de preferência os Cotistas que estiverem inscritos no registro de Cotistas ou registrados na conta de depósito como Cotistas na data da deliberação que aprovar a emissão das novas Cotas.
- 11.5.1 O direito de preferência referido no parágrafo acima deverá ser exercido pelo Cotista no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da deliberação que aprovar a emissão das novas Cotas. Não poderá haver a cessão do direito de preferência para subscrição das novas Cotas.
- 11.6 A Classe poderá, a qualquer tempo, mediante aprovação da Assembleia Especial e observado o disposto neste Anexo, criar e emitir novas Subclasses de Cotas, sempre observado o disposto na Resolução CVM 175.
- 11.7 A integralização, a amortização e, exclusivamente nas hipóteses previstas neste Regulamento, o resgate de Cotas poderá ser efetuado (i) por meio da B3, caso as Cotas estejam custodiadas junto à B3; (ii) por débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito; ou (iii) por transferência eletrônica disponível.

- 11.7.1 É vedada a integralização, total ou parcial, de Cotas com Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros.
- 11.7.2 As Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional.
- 11.7.3 No ato da subscrição das Cotas, o subscritor:
  - (a) receberá exemplar deste Regulamento e, se houver, do prospecto;
  - (b) assinará o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora, por meio do qual se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice;
  - (c) assinará o termo de adesão a este Regulamento, declarando estar ciente (i) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à composição da carteira da Classe, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão, e (ii) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento;
  - (d) indicará os seus endereços de correspondência e de correio eletrônico, para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, comprometendo-se a manter tais endereços atualizados junto à Administradora; e
  - (e) assinará declaração de Investidor Profissional.
- 11.8 A distribuição das Cotas será realizada conforme a forma de colocação prevista no Apêndice da respectiva Subclasse e na ata da Assembleia Especial que aprovar a sua emissão, sendo certo que as Cotas Subordinadas poderão ser objeto de colocação privada de Cotas pela Administradora junto aos investidores da Classe, na hipótese prevista no item 2.10.1.
- 11.8.1 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos MDA (MDA), e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 Módulo de Fundos (Fundos 21), ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as distribuições, as negociações e os eventos de pagamentos liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.
- 11.8.2 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Profissionais, nos termos da regulamentação aplicável.

- 11.9 As primeiras valorações das Cotas ocorrerão a partir do primeiro Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas da Subclasse a ser valorada e as últimas valorações das Cotas ocorrerão na respectiva data de resgate da última das Cotas em circulação. A partir da respectiva Data da 1ª Integralização, os valores unitários das Cotas serão calculados todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização e, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate.
- 11.9.1 Os valores unitários das Cotas para fins de cálculo dos seus respectivos valores de integralização, amortização e, nas hipóteses definidas neste Anexo e nos Apêndices de cada Subclasse, resgate, serão calculados da seguinte forma:
  - (a) será equivalente à divisão dos ativos remanescentes da Subclasse pelo número de Cotas da Subclasse;
  - (b) o valor unitário das Cotas Seniores será calculado na abertura de cada Dia Útil pela Administradora; e
  - (c) o valor unitário das Cotas Subordinadas será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.
- 11.9.2 A partir do 1º Dia Útil seguinte à primeira integralização de Cotas, o valor de cada Cota de Subclasse será equivalente ao maior entre 0 (zero) e o valor do Patrimônio Líquido da Classe.
- 11.9.3 A amortização das Cotas Seniores será realizada, de modo que, transcorrido o Período de Investimento e iniciado o Período de Desinvestimento ou a critério da Gestora, em qualquer momento, para fins de eficiência de capital, eventuais recursos livres disponíveis da Classe, após o pagamento dos encargos, despesas e obrigações do Fundo e/ou da Classe, serão utilizados para amortização integral das Cotas Seniores, respeitadas demais previsões dos respectivos Apêndices.
- 11.10 As Cotas serão amortizadas conforme orientação da Gestora e respeitado os prazos estabelecidos nos respectivos Apêndices e as demais previsões deste Regulamento.
- 11.11 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor total da carteira da Classe permitirem.
- 11.11.1 Nas hipóteses previstas nesta Cláusula, a amortização extraordinária de Cotas será operacionalizada mediante comunicação enviada aos Cotistas na forma deste Regulamento, com 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data da efetivação da

amortização extraordinária.

- 11.12 Por se tratar de uma Classe restrita de fundo de investimento fechado, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração da Classe de Cotas, conforme previsto nos respectivos Apêndices, ou pela liquidação da Classe, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.
- 11.13 O Fundo não efetuará amortizações, resgates e aplicações em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou na praça da sede da Gestora, ou em dias não considerados como Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Gestora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.
- 11.14 As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas após a amortização integral das Cotas Seniores.
- 11.15 O procedimento de amortização e resgate das Cotas não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Classe de Cotas existentes. Portanto, as Cotas serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor total da carteira do Fundo permitirem.

#### 12. RESERVA DE CAIXA

- 12.1 A Gestora, em conjunto com a Administradora, constituirá, desde o momento inicial de subscrição de Cotas, uma Reserva de Caixa no montante equivalente ao valor do somatório das despesas e encargos do Fundo e da Classe, estimados para serem incorridos em um período de 3 (três) meses a contar de cada Data de Verificação, mediante ordem encaminhada à Administradora.
- 12.1.1 Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio da Classe e constituirão uma provisão para garantir o pagamento das despesas e encargos do Fundo e da Classe descritos na Cláusula 8 da parte geral deste Regulamento.
- 12.1.2 Os recursos da Reserva de Caixa serão alocados exclusivamente para aquisição de Ativos Financeiros.
- 12.2 Sempre que necessário, a Gestora deverá complementar o valor da Reserva de Caixa para que esta atinja o valor descrito na cláusula 12.1 acima, utilizando os recursos provenientes das liquidações dos Direitos Creditórios, no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada Data de Verificação. Em caso de excesso da Reserva de Caixa, o montante que sobejar o valor descrito na cláusula 12.1acima poderá ser liberado e utilizado conforme a Ordem de Alocação.
- 12.3 Os procedimentos descritos nesta Cláusula não são garantia ou promessa de que

haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Caixa, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

#### 13. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE

- 13.1 Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor e na Cláusula 9 do Regulamento que sejam de interesse específico da Classe, a Assembleia Especial tem como competência privativa:
  - (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;
  - (b) alterar este Anexo;
  - (c) alterar a definição dos Direitos Creditórios;
  - (d) deliberar sobre a substituição e destituição dos prestadores de serviços da Classe eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
  - (e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de Taxa de Administração e Taxa de Gestão que tenham sido objeto de redução;
  - (f) deliberar sobre a alteração do prazo de duração de cada Subclasse, conforme aplicável, bem como de quaisquer outras características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas, conforme definido em cada Apêndice de cada Subclasse;
  - (g) eleger e destituir o(s) Representante(s) dos Cotistas;
  - (h) deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação;
  - (i) deliberar sobre a interrupção da liquidação antecipada da Classe, na ocorrência de um Evento de Liquidação;
  - (j) deliberar sobre seleção e a substituição de Agência Classificadora de Risco e dos Auditores Independentes, mas somente para fins da contratação de empresas que não estejam expressamente nomeadas nas respectivas definições de Agência Classificadora de Risco e de Auditores Independentes constantes deste Regulamento, sendo certo que a substituição entre empresas que estão expressamente nomeadas nas respectivas definições de Agência Classificadora de Risco e de Auditores Independentes constantes deste Regulamento não dependerá de aprovação pelos Cotistas;
  - (k) deliberar sobre a emissão de Cotas;

- (l) deliberar sobre a aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe; e
- (m) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.
- 13.2 Aplicam-se à convocação e instalação da Assembleia Especial as regras previstas no Regulamento aplicáveis à Assembleia Geral previstas na parte geral deste Regulamento.
- 13.3 As deliberações da Assembleia Especial da Classe dependerão da aprovação maioria de votos atribuídos pelas Cotas detidas pelos Cotistas, salvo outro quórum específico previsto neste Anexo.
- 13.4 Somente pode exercer as funções de Representante dos Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda ao seguinte requisito: ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas.
- 13.4.1 Os Representantes dos Cotistas eventualmente nomeados nos termos deste Regulamento não farão jus ao recebimento de qualquer remuneração da Classe, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Controlador ou de um Cedente para exercer tal função.
- Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação nas Assembleias Especiais, a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe ou na Subclasse, conforme o caso, na data de realização da Assembleia, observados os quóruns deliberativos estabelecidos neste Anexo.

### 14. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

- 14.1 São considerados eventos de avaliação da Classe ("<u>Evento(s) de Avaliação</u>") quaisquer das seguintes ocorrências:
- (a) inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, verificada pelos Cotistas ou pela Gestora, desde que, notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (b) inobservância pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, verificada pelos Cotistas ou pela Gestora, desde que, notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contado do prazo do recebimento da referida notificação;
- (c) inobservância pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, verificada pelos Cotistas ou pela Administradora, desde que, notificado por estes para

sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contado do prazo do recebimento da referida notificação;

- (d) na ocorrência de qualquer procedimento, demanda e/ou reclamação, de natureza administrativa, judicial, extrajudicial e/ou arbitral que conteste a validade e/ou eficácia de qualquer Contrato de Cessão relativo aos Direitos Creditórios que, isoladamente ou em conjunto, representem mais de 5% (cinco por cento) do valor da carteira de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe;
- (e) quando e se aplicável, rebaixamento do *rating* das Cotas que forem objeto de distribuição pública e estiverem registradas para negociação em mercados regulados em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, de forma a desconsiderar as quedas que ocorrerem na mesma faixa de classificação de risco e de acordo com os critérios de classificação atualmente adotados pela(s) Agência(s) Classificadora(s) de Risco, conforme verificado pela Administradora;
- (f) quando e se aplicável, caso a Agência Classificadora de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias;
- (g) criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que, a critério da Administradora, afetem negativamente e de forma relevante o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo e/ou da Classe e/ou onerem excessivamente os Cotistas;
- (h) amortização e/ou resgate de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos neste Anexo;
- (i) caso a Subordinação Mínima fique desenquadrada por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias, consecutivos;
- (j) não constituição da Reserva de Caixa ou caso o valor estabelecido para a Reserva de Caixa não seja atendido em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou em 3 (três) Datas de Verificação alternadas em um período de 12 meses;
- (k) decretação de intervenção, liquidação ou qualquer regime de administração especial da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, conforme aplicável, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento; e
- (I) caso seja verificada a inobservância da Alocação Mínima, nos termos da cláusula 3.4.2 acima.
- 14.1.1 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Avaliação, a Gestora deverá interromper

imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, bem como a Administradora deverá suspender a realização de amortizações de Cotas, até que seja realizada a Assembleia mencionada na cláusula abaixo, e a Administradora comunicará os Cotistas acerca do fato, por meio da publicação de fato relevante, de acordo com o disposto neste Regulamento.

- 14.1.2 Na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação, a Administradora convocará uma Assembleia para que esta avalie o grau de comprometimento das atividades da Classe. Caso os Cotistas deliberem que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ainda que com a necessidade de ajustes para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da Classe, serão retomados a aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, bem como a realização de amortizações das Cotas, conforme aplicável. Neste caso, os Prestadores de Serviços Essenciais, se necessário, promoverão os ajustes no Regulamento aprovados pelos Cotistas na Assembleia.
- 14.1.3 Na hipótese de a Assembleia referida na cláusula 14.1.2 acima decidir que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, os Prestadores de Serviços Essenciais deverão implementar os procedimentos definidos na Cláusula 15 abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia.
- 14.1.4 Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia referida na cláusula 14.1.2 acima, esta será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela caracterização de Evento de Liquidação.

## 15. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 15.1 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação da Classe ("Eventos de Liquidação"):
  - (a) caso os Cotistas venham a deliberar, nos termos do disposto na Cláusula 14 acima, que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
  - (b) interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Anexo e no Regulamento, por parte da Administradora, Custodiante ou da Gestora, sem que tenha havido sua devida substituição por outra instituição, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com os procedimentos e prazos definidos neste Regulamento;
  - (c) se a Classe mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em direitos creditórios ou se, por qualquer outro motivo, a CVM determinar a liquidação da Classe, nos termos da Resolução CVM 175; e

- (d) decretação de falência, pedido de autofalência, processamento de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, extinção ou cassação da autorização para funcionamento da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento.
- 15.1.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora deverá, de forma imediata (a) suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (b) comunicar tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) convocar a Assembleia para deliberar sobre a cessação dos procedimentos de liquidação da respectiva Classe ou o plano de liquidação elaborado pela Administradora e pela Gestora, em conjunto, nos termos da Resolução CVM 175.
- 15.1.2 Caso a Assembleia referida no subitem "c" da cláusula 15.1.1 acima não seja instalada, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora iniciará os procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto neste Anexo.
- 15.1.3 Caso a Assembleia prevista no subitem "c" da Cláusula 15.1.1 aprove a cessação dos procedimentos de liquidação da Classe, as medidas previstas nos subitens "a" e "b" da cláusula 15.1.1 deverão ser interrompidas, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas adicionais aprovadas pela Assembleia.
- 15.2 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, a Administradora deverá (a) fornecer as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas detentores de Cotas da Classe, simultaneamente e de forma imediata, atualizando-as sempre que for necessário; e (b) assegurar que a distribuição dos resultados aos Cotistas de cada Subclasse ocorra nos termos estabelecidos neste Regulamento e nos respectivos Apêndices, através da verificação da precificação e da liquidez da carteira da Classe.
- 15.2.1 As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.
- 15.3 Caso a Classe não detenha, no Dia Útil anterior à data de sua liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos titulares da totalidade das Cotas em circulação, a Assembleia deverá deliberar especificamente sobre a matéria, sendo certo que o pagamento do resgate seguirá a seguinte ordem: i) Cotas Sêniores, da série mais antiga para a mais recente; ii) Cotas Subordinadas.
- 15.4 A Administrador permanecerá no exercício de sua função até a liquidação total da Classe.

#### 16. FATORES DE RISCO

- 16.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta Cláusula 16. Não existe uma garantia que possa eliminar completamente a possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios cedidos à Classe e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo, exceto nas hipóteses de comprovado culpa, dolo ou má-fé.
- 16.2 Cada Cotista deverá comprovar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, fazê-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.
- 16.3 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo Fundo, assim como a riscos de outras naturezas, incluindo, mas não limitado, a mudanças legislativas e alterações no entendimento jurisprudencial que afete o direito de aquisição de Direitos Creditórios, ou o pagamento antecipado e preferencial nos termos da legislação e regulamentação do Estado de São Paulo, podendo, assim, gerar perdas ao Fundo e à Classe. Mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, para a Classe e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento, exceto nas hipóteses de comprovado culpa, dolo ou má-fé.
- 16.4 O investimento em Cotas está sujeito aos seguintes fatores de risco:
- (i) Riscos relativos aos Direitos Creditórios e à Classe:
  - a) Risco de aplicação em Direitos Creditórios: Pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não há, no Brasil, mercado ativo para a compra e vendade Direitos Creditórios. Assim, caso se faça necessária a venda de Direitos Creditórios, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda patrimonial à Classe.

- b) Risco relacionado à sistemática de pagamento dos Direitos Creditórios: Não há como assegurar a ordem de recebimento dos Direitos Creditórios, tampouco garantir que o Devedor terá recursos suficientes para pagar os respectivos Direitos Creditórios, o que poderá afetar adversamente o patrimônio da Classe. Ademais, uma vez adquiridos os Direitos Creditórios, a Classe, por si ou em conjunto com os Cedentes, deverá realizar todos os procedimentos necessários à formalização e ao aperfeiçoamento da cessão dos Direitos Creditórios previstos na legislação aplicável, incluindo, sem limitação, aqueles dispostos nas resoluções emitidas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Na hipótese destes recursos não serem devidamente repassados ao Fundo os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.
- c) Risco de alteração na forma de pagamento dos Direitos Creditórios: Alterações legais que impliquem mudanças das condições de pagamento dos Direitos Creditórios poderão afetar negativamente o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.
- d) Risco de alterações posteriores do valor dos Direitos Creditórios: Eventuais alterações no valor dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, bem como a retenção de parcelas destespela Fazenda Pública, poderão alterar o fluxo de pagamentos esperado dos Direitos Creditórios e prejudicar a rentabilidade das Cotas.
- e) **Riscos Relativos a Perdas em Ações Judiciais**: A Classe eventualmente terá a necessidade de despender recursos com a defesa de seus interesses para a execução das cobranças e/oudefesa da exigibilidade dos Direitos Creditórios. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.
- f) **Discussão jurídica quanto aos Direitos Creditórios**: A liquidação dos Direitos Creditórios depende do adimplemento do respectivo Devedor e do efetivo pagamento dos valores devidos, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. Não há qualquer garantia ou certeza de que tais pagamentos serão realizados na forma e nos valores previstos. Quaisquer dos eventos acima poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas.
- g) Irregularidade na Formalização de Operações: Os Contratos de Cessão serão submetidas a registro tão somente junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca da Cedente, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, incluindo a cobrança e o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios inadimplidos. A ausência de registro na Comarca do Fundo poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios perante terceiros seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações dos Cedentes ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou

recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios cedidos cuja cessão não tenha sido formalizada fisicamente e/ou registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas à Classe, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.

- h) Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios: com relação ao Cedente, a cessão do respectivo Direito Creditório pode vir a ser invalidada ou considerada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, caso seja realizada em:
  - (i) fraude contra credores, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se com elapassar ao estado de insolvência;
  - (ii) fraude de execução, se (a) quando da cessão o Cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo a insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pender demanda judicial fundada em direito real; e
  - (iii) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração do Instrumento de Cessão, possuir débito perante a Fazenda Pública oriundo de crédito tributário regularmente inscrito nadívida ativa e não dispuser de bens para total pagamento deste.
- (ii) Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros:
  - (a) o Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas poderão ser resgatadas somente ao término do prazo de duração do Fundo ou em virtude de sua liquidação antecipada. Assim, caso os Cotistas, por qualquer motivo, decidam alienar suas Cotas antes de encerrado o referido prazo, terá de fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio aos Cotistas.
  - (b) os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional; e
  - (c) a avaliação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Os referidos critérios de avaliação de ativos, tal como o de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos

valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas.

- (iii) Riscos de crédito dos Ativos Financeiros:
  - (a) os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicase políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactossignificativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros; e
  - (b) a Classe poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.
  - (c) A Meta de Remuneração é um indicador de desempenho adotado pela Classe para a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pela Classe. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo coordenador líder ou qualquer outra garantia. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base na respectiva Meta de Remuneração, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, a Meta de Remuneração adotada pela Classe tem natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas, de modo que poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.
  - (iv) Risco de Crédito decorrente do investimento preponderante em Direitos Creditórios inadimplidos: consiste no risco dos Direitos Creditórios já adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira do Devedor, ou ainda, no casode alteração, revogação ou término do programa de pagamento antecipado e preferencial de Direitos Creditórios com o deságio de 40,00% (quarenta por cento), conforme previstos na regulamentação e na legislação do Estado de São Paulo.

- (v) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios: Decorre da capacidade do Devedor de honrar seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados e na forma do programa de pagamento antecipado e preferencial de Direitos Creditórios com o deságio de 40,00% (quarenta por cento), conforme previstos na regulamentação e na legislação do Estadode São Paulo. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelo Devedor de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelo Devedor, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que ocorrerá o resgate integral das Cotas, conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos suplementos, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração intervenção federal ou qualquer outro procedimento de insolvência do Devedor, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Fundo.
- (vi) Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios: A cessão de créditopode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por pelo Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos deoutras dívidas por obrigações do Cedente e/ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou do Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser proposta ou requerida intervenção no Devedor, ou no de alteração, revogação ou término do programa de pagamento antecipado e preferencial de Direitos Creditórios com o deságio de 40,00% (quarenta por cento), conforme previstos na regulamentação e na legislação do Estado de São Paulo.
- (vii) Riscos relacionados aos Cedentes de Direitos Creditórios:
  - (a) o mercado para negociação dos Direitos Creditórios é de natureza informal e, desse modo, poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido cedidos para diversas pessoas, ou caso outras fraudes tenham sido cometidas, tais como fraude à dívida ativa, fraude à execução, fraude contra credores, ou quaisquer outras fraudes, de qualquer natureza. Também poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido objeto de quaisquer garantias, ônus, penhor, opção, direito de preferência ou qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, bem como quaisquer reclamações de qualquer natureza, que tenham os mesmos efeitos

materiais que os descritos acima. Desse modo, a titularidade do Fundo quanto aos Direitos Creditórios poderá não ser reconhecida ou não ser válida, e, consequentemente, o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios poderá não ser possível. Caso um terceiro também alegue ser o legítimo titular dos Direitos Creditórios, deverá ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio. Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro irá contestar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, baseado na invalidade ou fraude na cadeia da cessão decorrente de ações ou omissões do Cedente, ou devido à existência de qualquer dos ônus acima mencionados, decorrente de ações ou omissões do Cedente; e

- (b) as cessões ao Fundo de Direitos Creditórios serão realizadas, via de regra, sem direito de regresso ou coobrigação do Cedente ou de qualquer outra pessoa, de forma que o Cedente ou não assumirá quaisquer responsabilidades pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou pela solvência do respectivo Devedor. Em nenhuma hipótese, a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou qualquer outro Prestador de Serviço para a Classe, incluindo quaisquer afiliadas destas entidades, se responsabilizam pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência do seu respectivo Devedor.
- (viii) Risco de Concentração: a Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) de seus recursos em Direitos Creditórios oriundos de uma única ação judicial, de um único Cedente e/ou de umúnico Devedor, o que pode afetar negativamente a Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

#### (ix) Riscos de Liquidez:

- (a) os ativos do fundo enfrentambaixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento e admitindo que a venda de suas Cotas no mercado secundário só ocorrerá de acordo com as disposições do presente Regulamento, a única forma que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo é por meio da deliberação de liquidação antecipada do Fundo pela Assembleia Geral. Nesse caso, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em carteira, conforme procedimentos descritos neste Regulamento;
- (b) o investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo; e
- (c) a Classe poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para

pagamento dos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe ainda não serexigível junto ao Devedor. Neste caso, o pagamento dos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelo Devedor dos Direitos Creditórios da Classe; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

- (x) Riscos de Descontinuidade: o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial poderá optar pela liquidação antecipada da Classe, situações nas quais o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios, valores a receber e/ou Ativos Financeiros. Nesses casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (a) para vender os Direitos Creditórios, os valores a receber e/ou Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (b) cobrar os valores devidos pelo Devedor dos Direitos Creditórios e dos valores a receber. Dependendo do Ativo Financeiro que a Classe adquirir, os Cotistas poderão ter suas perspectivas originais de investimento reduzidas e, assim não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então, pela Classe.
- (xi) Risco de Originação: Não obstante a diligência da Administradora, do Custodiante, e da Gestora e na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência devícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe poderá prejudicar a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.
- (xii) Guarda da Documentação: A guarda dos documentos que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios é responsabilidade do Custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. Além disso, usualmente os documentos serão mantidos em formato eletrônico, qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos referidos documentos pode ocasionar danos ou perdas, podendo acarretar prejuízos para a Classe e seus Cotistas. A Administradora e a Gestora não poderão ser responsabilizadas por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.
- (xiii) Risco de despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas: Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa

dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas em Assembleia Especial poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de não ser aprovado referido aporte de recursos, ressalta-se que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciaisou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

- (xiv) Risco de não performance dos Direitos Creditórios a performar: O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios a performar. Para que referido Direitos Creditórios a performar exista e seja exigível, é imprescindível que os Cedentes cumpram, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com seu Devedor. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades dos Cedentes podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios a performar não se perfaça.
  - (xv) Risco de Fungibilidade: Na hipótese de o Devedor realizar os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para um Cedente, tal Cedente deverá repassar tais valores à Classe, nos termos do contrato de cessão que venha a ser firmado com o Fundo. Caso haja qualquer problema de crédito dos Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.
  - (xvi) Risco sobre a falta de regulamentação específica da CVM sobre a limitação de responsabilidade dos Cotistas. Nos termos do inciso I do Artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor das cotas por ele detida. Na medida em que o Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia, ou (iii) pela CVM. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso a Classe seja colocada em regime de insolvência, e aresponsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, decisões desfavoráveis podem afetar a Classe e os Cotistas de forma adversa e material.
- (xvii) Outros Riscos:

- (a) a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado:
- (b) a Classe poderá sofrer perdas em razão da aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios, e/ou Ativos Financeiros, havendo a possibilidade de perda total do capital investido pelos Cotistas e ocorrência de patrimônio negativo da Classe, hipótese em que os Cotistas serão convocados pela Administradora para realizar aportes adicionais de recursos na Classe, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações;
- (c) A Administradora e a Gestora mantêm mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas, nos termos da regulamentação em vigor. Caso existam falhas no controle e monitoramento da segregação de suas atividades com a Administradora e/ou com a Gestora, existe o risco da Classe realizar operações que sejam objeto de conflito de interesses entre a Administradora, a Gestora e/ou terceiros e a Classe, as quais podem inclusive acarretar em perdas para a Classe e para os Cotistas;
- (d) as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia dos Cedentes, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Fundo ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;
- (e) Os contratos de prestação de serviços celebrados entre a Classe e a Gestora e entre o Fundo e seus prestadores de serviços, contém disposições referentes às obrigações que devem ser satisfeitas pelo Fundo no caso de destituição desses, podendo reduzir as perspectivas originais de investimento, caso porventura sejam destituição ou tenham seus contratos rescindidos;
- (f) a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquema ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações;
- (g) mudanças nas condições de mercado poderão acarretar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nos instrumentos que deem origem aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, resultando em perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos;
- (h) A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenosao controle da Administradora, do Custodiante e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis e nos Direitos Creditórios e outros Ativos integrantes da carteira da Classe e alteração na política monetária.

### 17. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

- 17.1 As informações sobre a Classe deverão ser divulgadas de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.
- 17.2 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão estar disponíveis eletronicamente para os Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas por meio eletrônico.
- 17.3 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou do Regulamento e/ou do Anexo, a referida coleta se dará, nos termos do artigo 12, § 3º da Resolução CVM 175, por meio da utilização do correio eletrônico, identificado no campo "e-mail", sendo admitido como forma de correspondência válida nas comunicações entre Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas.
- 17.4 A Administradora enviará correspondências físicas aos Cotistas que assim solicitarem, sendo que, os custos de envio de tais correspondências serão suportados pelos solicitantes.
- 17.5 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, quando da primeira correspondência devolvida por incorreção no respectivo endereço.

# 18. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

- 18.1 A Administradora e a Gestora deverão divulgar, em suas páginas na rede mundial de computadores, as informações periódicas e eventuais da Classe, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, mantendo tais informações disponíveis aos Cotistas. A Administradora é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações aplicáveis exigidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
- 18.2 A Administradora será obrigada a divulgar ampla e imediatamente, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos ativos integrantes das carteiras da Classe. Os demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar de forma imediata à Administradora sobre quaisquer fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.
- 18.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter as Cotas.

- 18.2.2 Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira deverá ser (i) comunicado a todos os Cotistas da Classe; (ii) informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (iii) divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e (iv) mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, enquanto a distribuição pública das Cotas estiver em curso, dos distribuidores, na rede mundial de computadores.
- 18.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes: (i) a alteração no tratamento tributário conferido à Classe ou aos Cotistas; (ii) a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço pelo formador de mercado; (iii) a contratação da Agência Classificadora de Risco; (iv) a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas ou à Classe; (e) a substituição da Administradora ou da Gestora; (f) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; (g) a alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; e (h) o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- 18.3 A Administradora deverá encaminhar o informe mensal da Classe à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem tais informações.
- 18.4 A Administradora deverá encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.
- 18.5 Para efeitos da Cláusula 18.4 acima, a Gestora deverá elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.
- 18.6 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.
- 18.6.1 A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregada das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.
- 18.6.2 O exercício social da Classe terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

18.6.3 As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

# 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.
- 19.2 Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

\* \* \* \* \* \* \* \* \*

# APÊNDICE A COTAS DE SUBCLASSE SÊNIOR DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE

# IC PRECATÓRIOS ESTADUAIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o apêndice referente às Cotas Seniores da 1ª (primeira) Série da CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA do IC PRECATÓRIOS ESTADUAIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (o "Apêndice" e o "Fundo", respectivamente). As Cotas Seniores da 1ª (primeira) Série são regidas pelo disposto no Regulamento, no Anexo e nas seguintes características específicas:

- 1) **Emissão**: 1ª Série da 1ª Emissão de Cotas de Subclasse Sênior.
- 2) **Quantidade de Cotas Seniores**: Até 45.000 (quarenta e cinco mil) Cotas Seniores.
- 3) **Valor Nominal Unitário de Emissão**: R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Cotas Seniores da 1<sup>a</sup> Série.
- 4) **Valor Total de Emissão de Cotas Seniores**: Até R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), considerando o Valor Nominal Unitário na data de emissão das Cotas Seniores da 1ª Série.
- 5) **Prazo da Subclasse**: As Cotas Seniores da 1ª Série terão prazo correspondente ao prazo de duração da Classe e serão resgatadas no momento da liquidação da Classe ou após o último pagamento de amortização, de acordo com o previsto no item 6) abaixo.
- **Amortizações:** mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao início do Período de Desinvestimento, nos termos da cláusula 3.2 do Anexo,, ou em momento anterior conforme decisão da Gestora, conforme previsão contida no item 11.9.3, e desde que haja o recebimento pela Classe de valores decorrentes da realização dos Direitos Creditórios, em regime de caixa.
- 7) **Meta de Remuneração**: As Cotas Seniores terão como meta de rentabilidade a variação anual da Taxa DI, acrescida de 8% (oito por cento) ao ano.

Não há garantia aos Cotistas da Classe por parte da Administradora, do Custodiante e da Gestora de que a Meta de Remuneração das Cotas Seniores da 1ª Série será atingida.

- 8) **Emissão e Distribuição das Cotas Seniores**: As Cotas Seniores serão colocadas pela Distribuidora, sob o rito de registro automático, nos termos Resolução CVM 160, para investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 30.
- 9) **Subscrição e Integralização das Cotas Seniores**: As Cotas Seniores serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo valor da Cota na data da

efetiva disponibilidade dos recursos e conforme compromisso aposto ao Boletim de Subscrição assinado por cada investidor na data da subscrição

10) **Oferta parcial**: A oferta das Cotas Seniores poderá ser realizada de forma parcial.

Os termos utilizados neste Apêndice iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Este apêndice é parte integrante do regulamento do IC PRECATÓRIOS ESTADUAIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, datado de 17 de setembro de 2025.

#### **APÊNDICE B**

# COTAS DE SUBCLASSE SÊNIOR DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE

# IC PRECATÓRIOS ESTADUAIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o apêndice referente às Cotas Seniores da 2ª (segunda) Série da CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA do IC PRECATÓRIOS ESTADUAIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. As Cotas Seniores da 2ª (Segunda) Série são regidas pelo disposto no Regulamento, no Anexo e nas seguintes características específicas:

- 1) **Emissão**: 2ª Série da 1ª Emissão de Cotas de Subclasse Sênior.
- 2) **Quantidade de Cotas Seniores 2ª Série**: Até 60.000 (sessenta mil) cotas.
- 3) **Valor Nominal Unitário de Emissão**: R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Cotas Seniores da 2ª Série.
- 4) **Valor Total de Emissão de Cotas Seniores da 2ª Série**: Até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), considerando o Valor Nominal Unitário na data de emissão das Cotas Seniores da 2ª Série.
- 5) Lote Adicional: Não haverá lote adicional no âmbito da Oferta.
- 6) **Prazo da Subclasse**: As Cotas Seniores da 2ª Série terão prazo correspondente ao prazo de duração da Classe e serão resgatadas no momento da liquidação da Classe ou após o último pagamento de amortização, de acordo com o previsto no item 8) abaixo.
- 7) **Prazo de Carência:** 12 (doze) meses, a contar do início do Período de Desinvestimento, nos termos da cláusula 3.2 do Anexo, no qual não haverá pagamentos de amortização e nem a distribuição de rendimentos à Cotas Seniores da 2ª Série.
- 8) **Amortizações**: mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao término do prazo de carência descrito no item 7) acima, ou em momento anterior conforme decisão da Gestora, conforme previsão contida no item 11.9.3, e desde que haja o recebimento pela Classe de valores decorrentes da realização dos Direitos Creditórios, em regime de caixa.
- 9) **Meta de Remuneração**: As Cotas Seniores da 2ª Série terão como meta de rentabilidade a variação anual da Taxa DI, acrescida de 8% (oito por cento) ao ano. Não há garantia aos Cotistas do Fundo por parte da Administradora, do Custodiante e da Gestora de que a Meta de Remuneração das Cotas Seniores da 2ª Série será atingida.

- 10) **Emissão e Distribuição das Cotas Seniores**: As Cotas Seniores da 2ª Série serão colocadas pela Distribuidora, sob o rito de registro automático, nos termos Resolução CVM 160, para investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 30.
- 11) **Subscrição e Integralização das Cotas Seniores**: As Cotas Seniores da 2ª Série serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo valor da Cota na data da efetiva disponibilidade dos recursos acima e conforme compromisso aposto ao Boletim de Subscrição assinado por cada investidor na data da subscrição.
- 12) **Oferta parcial**: As Cotas Seniores 2ª Série poderão ser distribuídas parcialmente, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 5.000 (cinco mil) Cotas Seniores 2ª Série, equivalente a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Os termos utilizados neste Apêndice iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Este apêndice é parte integrante do regulamento do IC PRECATÓRIOS ESTADUAIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, datado de 17 de setembro de 2025.

#### **APÊNDICE C**

# COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA IC PRECATÓRIOS ESTADUAIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o apêndice referente à emissão de Cotas Subordinadas do IC PRECATÓRIOS ESTADUAIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - DE RESPONSABILIDADE LIMITADA,. As Cotas Subordinadas são regidas pelo disposto no Regulamento, no Anexo e nas seguintes características específicas:

- 1) **Subclasse**: Subordinada.
- 2) **Da Quantidade de Cotas Subordinadas**: Até 15.000 (cinco mil) Cotas Subordinadas.
- 3) **Do Valor Nominal Unitário de Emissão**: R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de integralização das Cotas Subordinadas.
- 4) **Valor Total de Emissão de Cotas Subordinadas**: Até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), considerando o Valor Nominal Unitário na data de emissão das Cotas Subordinadas.
- 5) **Prazo da Subclasse**: As Cotas Subordinadas terão prazo correspondente ao prazo de duração da Classe e serão resgatadas no momento da liquidação da Classe.
- 6) **Amortizações**: As Cotas Subordinadas serão amortizadas somente após o pagamento integral das amortizações das Cotas Seniores, observados, ainda, eventuais encargos e despesas e a ordem de alocação de recursos previstas no Regulamento, e desde que haja o recebimento pela Classe de valores decorrentes da realização dos Direitos Creditórios, em regime de caixa.
- 7) **Meta de Remuneração (benchmark)**: As Cotas Subordinadas não terão meta de rentabilidade.
- 8) **Emissão e Distribuição das Cotas Subordinadas**: As Cotas Subordinadas serão colocadas pela Distribuidora, sob o rito de registro automático, nos termos Resolução CVM 160, para investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 30.
- 9) **Subscrição e Integralização das Cotas Subordinadas**: As Cotas Subordinadas serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva disponibilidade dos recursos e conforme compromisso aposto ao Boletim de Subscrição assinado por cada investidor na data da subscrição.

Os termos utilizados neste Apêndice iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

10) **Oferta parcial**: A oferta das Cotas Subordinadas poderá ser realizada de forma parcial.

Este apêndice é parte integrante do regulamento do IC PRECATÓRIOS ESTADUAIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, datado de 17 de setembro de 2025.